



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 11ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 5 A 9 DE AGOSTO DE 2013**

A Correição Geral Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte Correicionada o Dr. **David Alves de Mello Júnior**, deu-se entre os dias **5 e 9 de agosto de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Dr. **Wilton da Cunha Henriques**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. **Gáudio Ribeiro de Paula**, assessor, Drs. **José Roberto Terra de Barros**, **Nadson Nilmar Santos Leite**, **Augusta Lopes de Abreu** e Sr. **Davi Cesar Alves Lima**, assistentes, e Sra. **Percília Cláudia Alves Maciel**, secretária. Nela o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral teve reuniões com os integrantes da direção do TRT, com os Srs. Desembargadores e com os Srs. Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos. Realizou visitas à Escola Judicial, às Varas do Trabalho da Capital e a Gabinetes de Desembargadores, além de receber advogados e procuradores, representando a OAB/AM e o MPT no Amazonas.

A) Parte Descritiva

A **radiografia** do 11º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na correição:

1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 11ª Região:

a) Estrutura Judicial:

· O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região é composto por **14 Desembargadores**. Atualmente há **2 cargos vagos**.

· Além da **Presidência**, **Vice-Presidência** e **Corregedoria Regional**, o Tribunal funciona dividido em **3 Turmas** formadas por 4, 3 e 3 membros, conforme a Resolução 194 do 11º TRT, de 19/10/12, valendo destacar que, a partir do momento da instalação de mais 1 gabinete de desembargador, as Turmas passarão a ser compostas por 4, 4 e 3 membros. Atualmente, a 1ª Turma composta por 4 desembargadores funciona com o quorum de igual número, sendo certo que o Regimento Interno do 11º Regional não prevê a hipótese para a solução do processo no caso de empate.

· O **Vice-Presidente** é o **relator nato** de **todos os processos de competência originária do Tribunal**, exceto de ação rescisória quando tiver sido o relator da decisão rescindenda, e de **todos os recursos administrativos**, excetuados os processos disciplinares que serão submetidos a regular distribuição (art. 37, I e II, do RITRT -11).

· O 11º Regional tem jurisdição sobre os **Estados do Amazonas e de Roraima**, abrangendo **77 Municípios (62 no Amazonas e 15 em Roraima)** com **32 Varas do Trabalho**, valendo destacar que as Varas estão localizadas em Manaus (19), Boa Vista-RR (3), além de 1 Vara do Trabalho nos



Municípios Amazonenses de Parintins, Itacoatiara, Eirunepé, Tefé, Manacapuru, Coari, Humaitá, Lábrea, Tabatinga e Presidente Figueiredo.

· Na **1ª instância**, são **64 juizes**, sendo **32 titulares** e **32 substitutos**. Atualmente, há **3 cargos vagos** de **juiz titular**.

· Conforme informou o TRT-11, a lotação e o remanejamento de juizes do trabalho substitutos na Região observa a **Resolução Administrativa 166/08**, que determinou a alteração e a republicação da Resolução Administrativa 1/06, que tratava do assunto. Assim, tem-se que todos os **magistrados substitutos** da 11ª Região estão lotados nas **Varas do Trabalho de Manaus** pelo critério de antiguidade, com fixação e permanência durante **1 ano**, observando-se a ordem sequencial de unidades judiciárias (iniciando-se pela 1ª Vara do Trabalho), as quais, uma vez preenchidas, ensejam **lotação suplementar** pelo mesmo critério e na mesma ordem até que se completem as designações. Após 1 ano, há previsão de nova "relocação" do substituto, observados os mesmos critérios. Nos casos de afastamentos ou impedimentos, o juiz titular é substituído pelo substituto mais antigo lotado na respectiva Vara. Além disso, consideradas as **necessidades transitórias**, os magistrados substitutos podem ser **remanejados** para outra unidade judiciária no âmbito da jurisdição do Tribunal, **sem prejuízo de sua lotação**, sendo que nas designações para o **interior do Amazonas** e para o **Estado de Roraima** é observado o **período máximo de 30 dias**.

· Das **32 Varas do Trabalho** da 11ª Região, **3 estão com o cargo de juiz titular vago**, sendo elas a **1ª e a 3ª Varas do Trabalho de Boa Vista e a VT de Lábrea**. Nos termos da Resolução Administrativa suprarreferida, as Varas do Trabalho de Manaus são as beneficiadas com a lotação de magistrados substitutos, sendo que da **1ª até a 13ª VT da Capital** contam com **2 juizes substitutos cada uma**, enquanto da **14ª à 19ª unidades judiciárias de Manaus** dispõem de apenas **1 juiz substituto cada**. Em outras palavras, as VTs da Capital contam, em princípio, com 2 ou 3 juizes em atuação, salvo eventual remanejamento de substituto para suprir necessidades transitórias de outra Vara do Trabalho da Região ou eventual afastamento do juiz titular. Aliás, tal **situação excepcional** (qual seja, de as **Varas do Trabalho de Manaus** funcionarem com **apenas 1 magistrado**), apenas se vislumbra atualmente em relação à 17ª Vara do Trabalho de Manaus, já que se trata de unidade judiciária que conta apenas com 1 juiz substituto, tendo a respectiva juíza titular sido convocada para atuar no Tribunal. Com efeito, o TRT-11 informou a **convocação**, em **2013**, de **3 juizes titulares** para **atuação no Tribunal**, sendo eles o Dr. **José Dantas de Goes** (11ª VT de Manaus), o Dr. **Adilson Maciel Dantas** (3ª VT de Manaus) e a Dra. **Maria de Fátima Neves Lopes** (17ª VT de Manaus). Além disso, noticiou o 11º Regional o afastamento do juiz titular da 9ª Vara do Trabalho de Manaus (Dr. Adelson Silva dos Santos), entre 01/09/11 e 17/08/13, para desempenho do mandato de Presidente da AMATRA XI; de uma das juízas substitutas da 6ª Vara do Trabalho de Manaus (Dra. Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra), entre 01/04/13 e 29/07/13, em razão de licença maternidade; e da juíza titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara (Dra. Nelia Maria Ladeira Luniere), entre 27/03/13 e 23/06/13, para tratamento de saúde.

· O **uso da toga** pelos juizes de 1º grau é **obrigatório nas audiências**, nos termos do **§ 1º do art. 7º do RITRT-11**.

· Conforme dados do IBGE, há **1 magistrado para cada 63.445 habitantes**, estando acima da média nacional, de 1:60.580 (10º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a **4.060.509 habitantes** (01/07/12), o que representa a fatia de 2,09% da população brasileira e a **15ª jurisdição trabalhista do País**.

b) Estrutura Administrativa:

· A 11ª Região conta, atualmente, com **1.043 servidores**, sendo **982** do quadro de pessoal permanente, **8** comissionados sem vínculo, **48** requisitados, **51** removidos para outros tribunais, **4** em exercício provisório, **1** cedido, **48** removidos de outros tribunais, **36** licenciados (28 licenças para tratamento de saúde, 3 licenças para acompanhar pessoa da família, 2 licenças para exercício de mandato eletivo, 1 licença para tratar de interesses particulares, 1 licença maternidade e 1 licença doença profissional). Possui ainda **125** estagiários e **262 terceirizados**, dos quais 76 são vigilantes, 120 de limpeza e conservação, 2 bombeiros hidráulicos, 2 marceneiros, 2 eletricitas, 10 copeiras, 10 garçons, 1 supervisora, 1 secretária, 1 preposto, 1 gerente administrativo, 4 operadores de máquina copiadora e 32 motoristas.

· Estão em atividade nos **gabinetes** dos Desembargadores **115 servidores** e, nas **Varas** do Trabalho, **373 servidores**.

· O **Tribunal** dispõe de **403 funções comissionadas** (das quais 287 na 1ª instância e 116 na 2ª instância) e **49 cargos em comissão** (dos quais 33 na 1ª instância e 16 na 2ª instância), **que** estão plenamente ocupados.

· O **11º TRT** organiza-se internamente em **Tribunal Pleno** (ao qual estão vinculados a **Escola Judicial**, o Centro de Memória, os **Conselhos**, os Núcleos e Juízos Auxiliares, a Comissão de Juízes, as **Turmas** de Julgamento, os **gabinetes** dos Desembargadores, a Diretoria do **Fórum** Trabalhista de Manaus, a Diretoria do Fórum Trabalhista de Boa Vista, as **Varas** do Trabalho), a **Presidência** (à qual estão vinculadas a Secretaria-Geral da Presidência, a Diretoria-Geral, a Secretaria Judiciária, a Assessoria de Gestão Estratégica, a Assessoria Jurídico-Administrativa e a Assessoria de Controle Interno), a **Vice-Presidência** e a **Corregedoria Regional**.

· O **Tribunal** dispõe de **637 servidores na área-fim** (judiciária) e **406 na área-meio** (administrativa), o que representa **61,07%** de servidores na **atividade-fim** e **38,93%** na **atividade-meio**. Considerando-se apenas os servidores em exercício nas unidades de apoio judiciário (área-fim), tem-se **59,34%** na **1ª instância** e **40,66%** na **2ª instância**.

· A **Resolução 63 do CSJT**, tratando da **lotação de servidores em gabinetes e Varas do Trabalho**, dispõe que (art. 4º e Anexos I e II):

- os **gabinetes de desembargadores** que recebam: a) até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; b) de 501 a 750 processos, 7 a 8 servidores; c) de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; d) de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; e) de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; f) mais de 2.000 processos, de 15 a 16 servidores.

- as **Varas do Trabalho** que recebam: a) até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; b) de 501 a 750 processos, 7 a 8 servidores; c) de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; d) de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; e) de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; f) de 2.001 a 2.500 processos, de 15 a 16 servidores; g) mais de 2.501 processos, de 17 a 18 servidores.

· Analisando a aplicação da Resolução 63/10 do CSJT à 11ª Região, temos que:

- No **2º grau**, excluídos os gabinetes relativos aos cargos de direção do Tribunal (Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria), há **5 gabinetes com 10 servidores**, **3 gabinetes com 9 servidores** e **2 gabinetes com 8 servidores**. Há 1 gabinete de desembargador que ainda não foi instalado, o que ocorrerá apenas no mês de setembro deste ano, por absoluta **falta de espaço físico** na sede provisória do 11º TRT, já que a sede principal sofreu incêndio parcial, nos 4º e 5º andares, em setembro de 2008.

- Por oportuno, convém destacar que, conforme informações obtidas no Regional, o **incêndio** ocorrido no seu Edifício Sede, no dia 05/09/08, atingiu todo o 4º andar, onde estava instalado o Setor de Informática, e parcialmente o 5º andar. No dia do incidente, em virtude de feriado local, não houve expediente, de

modo que os prejuízos se restringiram ao aspecto material. O laudo do Setor Técnico Científico da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amazonas registrou não ter encontrado vestígios de participação humana na causa do infortúnio e atestou não poder precisar a fonte de ignição causadora do incêndio, apontando que provavelmente tenha ocorrido por superaquecimento e curto circuito de um dos *no breaks* localizados na sala de Processamento de Dados ou um curto circuito no quadro de distribuição de energia.

- Ressalte-se ainda que o anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, **recomendou a agilização e conclusão dos processos de sindicância abertos por recomendação da auditoria realizada pelo CSJT**, em 2010, tombados sob os números MA 505/2010 (apuração das possíveis causas do incêndio), MA 506/2010 (não acionamento, no prazo de garantia, da empresa responsável pelas instalações elétricas do CPD onde se iniciou o incêndio), MA 507/2010 (possível ausência de servidores do Setor de Segurança ou terceirizados quando da ocorrência do sinistro no prédio do TRT), MA 511/2010 (inadequação da reforma do CPD, projeto insubsistente frente aos padrões estabelecidos para segurança física de TI, incerteza do recebimento adequado do material e do serviço contratado) e MA 504/2010 (inexistência dos procedimentos de segurança para garantir a integridade dos ativos digitais da área judiciária e administrativa mesmo tendo sido objeto de reforma). A MA 504 foi arquivada, após decisão determinando elaboração de normatização interna para garantir a integridade dos dados digitalizados. As MAs 505/10 e 506/10 acarretaram a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de três e de dois servidores do TRT da 11ª Região, respectivamente. Os Processos Administrativos delas decorrentes (MAs 1.367/12 e 1.368/12) foram arquivados em razão da conclusão pela inocência dos servidores requeridos. A MA 507/10 foi arquivada, depois de acolhido o parecer da Comissão de Sindicância, que concluiu não haver, na época da ocorrência do sinistro, rotina de trabalho que impusesse ao servidor do Quadro de Pessoal do 11º Regional o comparecimento ao trabalho aos sábados, domingos e feriados, quando competia à empresa terceirizada a realização da segurança. A MA 511 foi arquivada, diante da conclusão de que não houve infração disciplinar imputada aos servidores das Corte Correicionada.

- No **1º grau**, há **32 Varas do Trabalho (19 em Manaus, 10 no interior amazonense e 3 em Boa Vista-RR)**, das quais merecem destaque por estarem aparentemente em desacordo com a Resolução 63/10 do CSJT, considerando a média trienal de processos recebidos, a **VT de Itacoatiara** (500 processos e 8 servidores, quando o número máximo seria de 6 servidores) e a **VT de Presidente Figueiredo** (438 processos e 7 servidores, quando o número máximo seria de 6 servidores). Quanto às **Varas do Trabalho de Boa Vista (RR)**, todas receberam quantitativo superior a 2.200 processos no ano de 2012 e contam atualmente com 10 servidores e apenas **1 juiz titular cada**, quando, pela média trienal de processos recebidos, poderiam ter até 16 servidores e mereceriam ter um juiz substituto fixo.

c) Tecnologia da Informação:

· A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 11ª Região conta com um total de **27 servidores**, sendo que destes, 26 estão em atividade no Regional e um Analista Judiciário (Apoio Especializado em TIC) está trabalhando em Brasília (no CSJT/Grupo de Desenvolvimento do PJe-JT). Além disso, há **15 estagiários** atuando na área de TI.

· O Tribunal Regional do Trabalho utiliza, entre outros, os seguintes programas: o *software* livre **Nagios**, para monitoramento dos servidores, ativos de redes e impressoras; o *software* livre **ZENNOS**, para monitoramento dos *links* de dados e *internet*; o **SPICEWORKS**, para monitorar as estações de trabalho; um

sistema de desenvolvimento próprio de **HelpDesk**, para gerenciamento de demandas de serviços de TI dos usuários (*ServiceDesk*); o sistema **AFIX** (pago), para controle patrimonial e inventário e o sistema **SMC** (desenvolvido localmente), para controle de material de consumo. O **SIGEST** encontra-se em fase de implantação e ajuste para alimentação.

- Quanto aos **sistemas nacionais**, já foram implantados os seguintes: DEJT, AUD, Malote Digital, CPe, E-Jus, Renajud, Infojud, Bacenjud, e-Revista e e-Gestão.

- É de se notar, relativamente à segurança da informação, que o Tribunal foi pioneiro na instalação de sala cofre (realizada em 2010) no âmbito da Justiça do Trabalho. Tal se deveu ao lamentável episódio relativo ao incêndio que atingiu a sede do Tribunal e evidenciou a relevância e, mesmo, imprescindibilidade de investimento em soluções de segurança mais robustas.

- Ainda quanto à segurança da informação, cumpre destacar que o Regional ainda carece de *site backup*, algo que somente será implantado quando da conclusão da reforma do edifício atingido pelo referido incêndio, segundo informações colhidas do atual Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação.

- Deve-se registrar, outrossim, a **ausência** de uma **rede própria** interligando a **sede** do Tribunal às **Varas do Trabalho** da Capital. Há apenas duas conexões (uma por provedor de comunicação de dados e outra por rádio), ambas fornecidas por empresas privadas.

- A implantação da **nova rede**, contratada em 2012, encontra-se **atrasada** (em mais de 170 dias) quanto à boa parte dos **19 links contratados** para interligação de **Varas do Trabalho e Postos Avançados**, em face do **descumprimento** do **contrato** firmado com a **empresa OI**.

- No tocante ao **Processo Judicial Eletrônico** da Justiça do Trabalho (PJe-JT), foi implantado:

- Em **2012**, em **6 Varas do Trabalho** da Capital, Manaus (4ª, 7ª, 12ª, 16ª, 17ª e 19ª).

- Em **2013**, em **16 Varas** do Trabalho (1ª, 2ª e 3ª Varas de Boa Vista e 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª e 18ª Varas de Manaus), assim como no **2º grau**.

- No **2º semestre 2013**, existe a **previsão de implantação** em mais **10 Varas** do Trabalho do interior do Amazonas, nas seguintes localidades: Presidente Figueiredo, Manacapuru, Itacoatiara, Parintins, Tefé, Tabatinga, Coari, Lábrea, Eirunepé e Humaitá.

2) Situação da Justiça do Trabalho na 11ª Região:

a) Movimentação processual no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região:

- É de se registrar, para efeito de valoração dos dados estatísticos que se seguem, que o **sistema e-Gestão**, ferramenta imprescindível de que dispõem o Corregedor-Geral e os Corregedores Regionais da Justiça do Trabalho para o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional desta Justiça Especializada, por seus órgãos e juízes, **em tempo algum foi conduzido com a devida prioridade** por parte do TRT da 11ª Região.

- O que se observa é que houve, tão somente, **esforço pontual** tendente a viabilizar a **substituição** dos **Boletins Estatísticos** pelos dados contidos no sistema **e-Gestão**. A partir de então, a incumbência pela melhoria contínua na qualidade dos dados do 11º Regional, compromisso assumido pela Presidência do TRT pelo **Ofício 443/12-SGP-TRT11**, de 19/06/12, firmado pela Desembargadora Dra. Valdenyra Farias Thomé, acabou ficando a cargo de um único servidor da área de banco de dados, com pouco ou nenhum envolvimento das

áreas de negócio judicial e de sistemas do Tribunal, sendo certo que o **Comitê Regional** originalmente constituído pela **Portaria SGP-1.517/11** (Desembargadora Valdenyra Farias Thomé e servidores Larissa Silva de Araújo, Vicente Fernandes Tino e Nair Tereza Alencar de Vasconcelos Dias), bem como o designado pela **Portaria SGP-660/12** (Desembargadores Valdenyra Farias Thomé e David Alves de Mello Júnior, Juiz Djalma Monteiro de Almeida e servidores Emanuel Edwan de Lima, Vicente Fernandes Tino, Larissa Silva de Araújo, Nair Tereza Alencar de Vasconcelos Dias, Keylla Freitas de Souza e Marinilza Belém Taveira), **jamais funcionaram como indutores da melhoria contínua do sistema, nem sequer** existindo, inclusive, **ata de reunião** dos referidos grupos (fato corroborado por certidão da Secretaria Geral da Presidência, de 06/08/13) que, eventualmente, tivesse registrado o estabelecimento de **metas, prioridades, ações, prazos, responsabilidades e controles**.

- Ressalte-se que os documentos encaminhados pela Sra. Secretária-Geral da Presidência não retratam eventuais deliberações dos mencionados Comitês, mas apenas alguns comunicados de autoria dos Srs. André Pereira e Rômulo Barbosa, dirigidos a, entre outros, alguns dos integrantes dos Comitês do e- Gestão.

- Como consequência da **deficiente gestão**, constata-se a existência de **inúmeras incorreções e inconsistências** quanto aos dados, de responsabilidade do TRT-11, com os quais se alimentou o sistema e-Gestão, e que culminaram por posicionar o **TRT da 11ª Região**, em **2012**, no âmbito nacional, consoante a Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho – 2012 (cfr. pags. 57, 60 e 74), como o **mais congestionado** (75,5% contra 19,9% da média no País) e o de **menor produtividade** (32% contra 98,3% da média nacional), **incapaz de julgar** sequer a **terça parte** dos processos **recebidos** em 2012 (9.739 recebidos e 3.114 julgados), praticamente **triplicando** o seu **resíduo processual** em relação ao remanescente de 2011 (8.849 contra 2.986), num alarmante **aumento de 196,3%**.

- Apenas a partir de abril de 2013, com a transferência dos serviços de manutenção do aplicativo de carga do e-Gestão para a área de sistemas da SETIN, é que se torna possível vislumbrar a presença de alguma preocupação com a melhoria da qualidade das informações processuais.

- Assim, **diante da impossibilidade** de se **adotar** as **informações** extraíveis das bases de dados do sistema **e-Gestão**, em razão da **má qualidade dos dados de responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**, os **elementos** relativos à **movimentação processual** do TRT-11, em **2012 e 2013, abaixo consignados**, são os que derivam de **informações prestadas pela Secretaria Geral da Presidência do próprio Regional** durante a Correição. Cabe registrar, que houve uma tentativa de se **extrair dados** diretamente das bases de dados processuais referentes aos **sistemas locais**, alimentando **planilhas eletrônicas** idealizadas pela equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, também os dados encaminhados pelo Regional, em resposta aos questionários remetidos, mostraram-se imprestáveis aos trabalhos da CGJT, uma vez que constam inúmeros processos em duplicidade, vários tidos por restituídos, simultaneamente, tanto com visto pelo relator como por decisão monocrática e outros constando como vistos pelo relator em data posterior a do julgamento, além de não trazerem nenhum recurso interno.

- **Movimentação processual em 2011** (fonte: Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho - 2011):

- Estoque remanescente de 2010: 2.969
- Processos recebidos: 9.622
- Processos solucionados: 9.996
- **Produtividade: 103,9%** (8º lugar, média nacional: 104,7%)
- Taxa de congestionamento: 19,4% (16º lugar, média nacional:

19,4%)

- **Movimentação processual em 2012** (fonte: TRT-11/SGP):
- Estoque remanescente de 2011: 2.986
- Processos recebidos: 9.894
- Processos solucionados: 9.463
- **Produtividade: 95,6%** (14º lugar, média nacional: 98,3%)
- Taxa de congestionamento: 26,5% (20º lugar, média nacional:

19,3%)

- **Movimentação processual em 2013 (janeiro a maio)** (fonte: TRT-11/SGP):

- Estoque remanescente de 2012: 3.478
- Processos recebidos: 4.646
- Processos solucionados: 4.092
- **Produtividade: 88,1%** (22º lugar, média nacional: 92,7%)
- Estoque atual: 4.032

O número de processos solucionados em 2012 (9.463) diminuiu 5,3% em relação ao ano de 2011 (9.996). Assim, a **produtividade do 11º TRT** (relação entre os feitos solucionados e aqueles recebidos) **passou de 103,9% para 95,6%, caindo da 8ª para a 14ª posição do ranking nacional**, tendência que se mantém inalterada, haja vista a produtividade de **apenas 88,1%** (3ª pior do País) obtida nos primeiros **5 meses de 2013**, de acordo com os dados apresentados pelo próprio TRT.

- **Produção dos Desembargadores em 2012** (em ordem decrescente) (fonte: TRT-11/SGP): 1º **Jorge Álvaro Marques Guedes** (1360); 2º Ruth Barbosa Sampaio (1304); 3º Solange Maria Santiago de Moraes (999); 4º Maria das Graças Alecrim Marinho (946); 5º Ormy Conceição Dias Bentes (910); 6º Lairto José Veloso (903); 7º Antônio Carlos Marinho Bezerra (820); 8º Francisca Rita Alencar Albuquerque (734); 9º Luiza Maria de Pompei Falabela Veiga (608); 10º Audaliphal Hildebrando de Souza (485); 11º David Alves de Mello Júnior (359); 12º Eleonora Saunier Gonçalves (25).

- **Produção dos Desembargadores em 2013** (em ordem decrescente) (fonte: TRT-11/SGP): 1º **Ruth Barbosa Sampaio** (526); 2º Lairto José Veloso (525); 3º Ormy Conceição Dias Bentes (502); 4º Jorge Álvaro Marques Guedes (475); 5º Audaliphal Hildebrando de Souza (410); 6º Luiza Maria de Pompei Falabela Veiga (403); 7º Solange Maria Santiago de Moraes (352); 8º Antônio Carlos Marinho Bezerra (333); 9º Maria das Graças Alecrim Marinho (287); 10º Francisca Rita Alencar Albuquerque (183); 11º David Alves de Mello Júnior (53); 12º Eleonora Saunier Gonçalves (36).

- **Recursos para o TST (2012):**

- Recursos de revista interpostos: 2.968
- Taxa de recorribilidade para o TST: 31,4%
- Recursos de revista despachados: 3.013
- Revistas admitidas: 767
- Taxa de admissibilidade: 25,4%
- Revistas denegadas: 2.246
- AIRR interpostos para o TST: 2.240

- **Prazo médio de admissibilidade do Recurso de Revista: 17**

dias

Em 2012, o percentual de **recursos de revista admitidos** (25,4%) situou-se **acima da média nacional** (19%). O **tempo médio** dispendido **entre a interposição e a remessa do recurso de revista ao TST** foi de **43 dias**, sendo que, em **31/12/13**, remanesciam na **Presidência** do 11º TRT **145 processos pendentes de despacho de admissibilidade e 26 carecedores de remessa à Corte Superior**. Já em 2013 o número de **revistas pendentes** de despacho de admissibilidade saltou abruptamente para **659 casos** verificándose em **julho/13**, num preocupante **aumento de 354%**.

- **Taxa de reforma das decisões pelo TST:**

- Recursos de revista julgados: 435
- Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 320
- **Taxa de reforma - RR: 73,6%**
- Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 1.878
- Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 111
- **Taxa de reforma - AIRR: 5,3%**

Observa-se que, no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a **taxa de reforma pelo TST** das **decisões** proferidas pelo **11º Regional**, ainda que parcialmente (73,6%), ficou **acima da média nacional** (68%). Já no que concerne aos **agravos de instrumento**, a taxa de **provimento** foi de **5,3%**, **abaixo da média no País** de 8,6%. Vale ressaltar que, consoante os dados obtidos a partir de análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos provenientes do TRT-11, identificou-se a existência de **colisão** entre a jurisprudência do Regional e o **entendimento já consolidado** pelo **TST**, em relação aos seguintes temas recorrentes, o que talvez explique a elevada taxa de recursos ao TST e de reforma das decisões regionais:

- **Súmula 244, III, do TST**, segundo a qual "**a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea 'b', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado**" (grifamos);

- a contratação de **servidor público** pelo **regime celetista não gera direito ao aviso prévio indenizado**, por **ausência do princípio da continuidade da relação de emprego** inserto no **art. 7º, I, da CF** (TST-RR-69800-51.2009.5.15.0069, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT de 20/5/11; TST-RR-36700- 97.2009.5.15.0007, Rel. Min. Caputo Bastos, 2ª Turma, DEJT de 29/04/11; TST-RR-61100-36.2008.5.15.0097, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 03/ 06/11; TST-RR-52200- 32.2008.5.15.0140, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 06/08/10; TST-RR-321800-50.2009.5.09.0024, Rel. Min. Kátia Arruda, 5ª Turma, DEJT de 10/06/11; TST-RR-225185- 87.2005.5.15.0018, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT de 22/10/10; TST-RR-168500-05.2005.5.15.0101, Rel. Min. Paulo Manus, 7ª Turma, DEJT de 17/6/11; TST-RR-29500- 28.2009.5.15.0140, Rel. Min. Carlos Alberto, 8ª Turma, DEJT de 27/05/11).

- os **minutos que antecedem e sucedem** a jornada de trabalho são considerados como **tempo à disposição do empregador**, equiparando-se a tempo de **efetivo exercício**, a teor do disposto no **art. 4º da CLT** (TST-E-ED-ED-RR-10.717/2002-900-03-00.7, Rel. Min. Rosa Maria Weber, SBDI-1, DEJT de 25/09/09; TST-E-ED-RR- 39.619/2002-900-04-00.6, Rel. Min. Brito Pereira, SBDI-1, DEJT de 07/08/09; TST-E-ED-RR-765.353/2001.6, Rel. Min. Rosa Maria Weber, SBDI-1, DJ de 20/02/09; TST-E-RR-592.151/1999.0, Rel. Min. Brito Pereira, SBDI-1, DJ de 05/12/08; TST-E-RR-1965/2001- 087-03-00.5, Rel. Min. Rosa Maria Weber, SBDI-1, DJ de 23/05/08; TST-E-RR-647.681/2000.1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, SBDI- 1, DJ de 02/05/08), convido destacar que **nem a Súmula 366 do TST, tampouco o art. 58, § 1º, da CLT condicionam** o cômputo dos **minutos residuais ao efetivo labor** por parte do empregado, até porque um dos princípios basilares quanto à definição da jornada de trabalho é aquele consoante o qual o que **importa** é o **tempo** colocado à **disposição do empregador**, à luz do já citado **art. 4º da CLT**.

b) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 11ª

Região:

A teor dos dados apurados pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas Varas do Trabalho da 11ª Região:

- **Fase de conhecimento - 2011:**

- Estoque remanescente de 2010: 19.950
- Processos recebidos: 54.168
- Processos solucionados: 50.698
- **Taxa de produtividade: 93,6%** (18º lugar, média nacional:

96,1%)

- Taxa de congestionamento: 31,6% (16º lugar, média nacional:

35,5%)

· **Fase de conhecimento - 2012:**

- Estoque remanescente de 2011: 21.715

- Processos recebidos: 58.172

- Processos solucionados: 56.062

- **Taxa de produtividade: 96,4%** (13º lugar, média nacional:

96,1%)

- Taxa de congestionamento: 29,7% (15º lugar, média nacional:

34,1%)

- Resíduo para 2013: 21.469

No ano de **2012**, a **taxa de produtividade** da 1ª instância ficou em **96,4%** (**13º lugar** no *ranking* nacional), mantendo o **resíduo** processual **praticamente estável** (+0,5%), configurando a **7ª melhor evolução residual** do País. Já a **taxa de congestionamento** processual, considerando-se também o resíduo de 2011 e os embargos de declaração recebidos e julgados em 2012, ficou em **29,7%**, **15º lugar** em nível nacional. A taxa de **recorribilidade externa** da **1ª instância** foi de **48,2%**, a **6ª mais baixa** do País, bem aquém da média nacional de 71%. Os **juízes do 1º grau resolveram**, em média, **934,4 casos**, dos quais apenas **36,6%** foram solucionados por meio de **acordo**, a **7ª pior taxa de conciliação** do País, muito abaixo da média nacional de 43,4%. O **prazo médio de tramitação** (do ajuizamento à prolação da sentença) de processos, no **rito ordinário** foi de **190 dias** (9º melhor do País)e, no **rito sumaríssimo**, de **139 dias** (18º lugar), segundo informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística do TST.

· **Fase de execução - 2011:**

- Estoque remanescente de 2010: 27.946

- Casos a executar: 41.882

- **Execuções encerradas: 18.644**

- Taxa de produtividade: 112% (3º lugar, média nacional: 84,5%)

- Taxa de congestionamento: 55,5% (2º lugar, média nacional:

69,1%)

- Resíduo para 2012: 23.357

- Evolução residual: -16,4%(3º lugar, média nacional: 0,5%)

· **Fase de execução - 2012:**

- Estoque remanescente de 2011: 23.357

- Casos a executar: 38.454

- **Execuções encerradas: 17.857**

- Taxa de produtividade: 104,8% (7º lugar, média nacional: 89%)

- Taxa de congestionamento: 53,6% (3º lugar, média nacional: 70%)

- Resíduo para 2013: 20.143

- Evolução residual: -13,8%(4º lugar, média nacional: -4,3%)

Em **2012**, na fase de execução, o 1º grau obteve 104,8% de produtividade (7ª no *ranking* nacional), logrando reduzir o estoque em 3.214 casos. A **taxa de congestionamento** ficou em **53,6%**, a **3ª melhor** do País, contra 70% da média nacional. Os **juízes de 1º grau encerraram**, em média, **279 execuções**, cada um. Contudo, não obstante a ótima produção acima apontada, verifica-se que a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **não foi atingida**, uma vez que, no ano de **2012**, a **11ª Região encerrou 17.857 execuções**, contra **18.644 concluídas** em **2011**, numa **queda de 4,2%**.



Convém ressaltar que, consoante informação prestada pela Secretária-Geral da Presidência, Dra. Marinilza Belém Taveira, em 2012, não houve movimentação processual pelo sistema Pje-JT, o qual começou a ser efetivamente utilizado na 11ª Região, apenas em janeiro de 2013, em 6 (seis) das 19 (dezenove) Varas de Manaus.

A partir dos dados coletados durante a Correição, verificou-se um **alto índice de reclamações trabalhistas verbais a termo** no 11º Regional. Em 2011, o percentual dessas ações no universo de processos protocolados foi de **24,27%**, ao passo que em 2012 as reclamações verbais alcançaram um índice de **27,39%**, números muito superiores aos de outros Tribunais correicionados, a exemplo dos TRTs da 3ª Região (8% em 2011 e 7% em 2012) e da 22ª Região (7,3% em 2011 e 7% em 2012). Constata-se, outrossim, que os **advogados**, após a atermação, comparecem à audiência inaugural, acompanhando a reclamatória a partir de então.

c) Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas no âmbito da 11ª Região trabalhista em 2012:

Segundo informações prestadas pela **Secretaria-Geral da Presidência do 11º TRT** e pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, os **valores arrecadados e despesas** havidas no âmbito da 11ª Região, pertinentes ao ano de 2012, foram os seguintes:

- **Arrecadação:**
 - Recolhimentos previdenciários: R\$ 16.155.133,81
 - Recolhimentos fiscais: R\$ 4.739.913,03
 - Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 220.716,48
 - Custas processuais: R\$ 2.315.463,24
 - Emolumentos: R\$ 14.379,81
 - **Total arrecadado: R\$ 23.445.606,37**
- **Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:**
 - Despesas da Região: **R\$ 322.052.770,55**
 - Processos solucionados em 1º e 2º graus: 66.972
 - **Customário do processo: R\$ 4.808,77**
 - Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$ 168.402.475,30
 - Execuções encerradas: 17.860
 - **Valor pago, em média, por processo: R\$ 9.429,03**

Em 2012, **pagou-se aos jurisdicionados**, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de **R\$ 9.429,03**, por processo, o **8º mais baixo**, em nível nacional. Foram **solucionados 66.972 feitos** (1º e 2º graus) a um **custo médio unitário de R\$ 4.808,77** (o **6º mais oneroso** do País).

3) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:

· O 11º Regional, em atenção à Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de juízes residirem fora das respectivas comarcas, editou a **Resolução Administrativa 68/08**, por meio da qual regulamentou a concessão de autorizações para que os juízes titulares possam residir fora da sede do órgão jurisdicional a que estiverem vinculados. Esta resolução considera o que dispõem os arts. 93, VII, da CF, 35, V, da Lei da Magistratura Nacional, 100 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O ato regulamentador estabelece obrigatoriedade de o juiz titular residir na sede da comarca em que exerce jurisdição e destaca o **caráter**

excepcional da autorização para a fixação de residência em localidade diversa da Vara a que está vinculado, condicionando-a ao interesse e conveniência da Administração.

· A Resolução Administrativa 68/08 dispõe que o **pedido** deve ser **submetido** à apreciação do **Tribunal Pleno** e que a **concessão** da referida **autorização** depende da observância dos seguintes **requisitos**: **a) pontualidade, assiduidade e exaço** no exercício da atividade judicante; **b) cumprimento dos prazos legais ou convencionais**, bem como dos **prazos médios** da 11ª Região para **realização de audiências**; **c) inexistência de sentenças em atraso**; **d) inoocorrência de acúmulo de pauta e de adiamentos de audiências** motivados pela ausência injustificada do juiz titular; **e) não percepção de ajuda de custo**, em razão de promoção, no período de 6 meses anteriores ao pedido. Há previsão que o magistrado **permaneça** na sede da comarca durante o **tempo suficiente** para não prejudicar as atividades regulares da Vara, nem a continuidade da prestação jurisdicional.

· A mencionada Resolução prevê, ainda, que constitui **infração disciplinar** o estabelecimento de **residência fora** da comarca, **sem autorização**, e que a autorização é de caráter precário, podendo ser revogada, quando se mostrar prejudicial à prestação jurisdicional ou não forem observados os requisitos nela estabelecidos, por decisão motivada do **Pleno do Tribunal**.

· De acordo com as informações prestadas pelo TRT e confirmadas durante a Correição, atualmente **2 juízas** residem em localidade diversa da qual exercem jurisdição, devidamente **autorizadas pelo Tribunal Pleno** do 11º Regional, mediante as **Resoluções Administrativas 66/10 e 166/10**, respectivamente.

· A partir dos dados analisados, observa-se que, nos casos em que o magistrado reside fora da comarca em que exerce a jurisdição, há autorização formal do Tribunal, como pressupõem os arts. 93, VII, da CF, 35, V, da LOMAN, 9º e 10 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e as Resoluções 37/07 do Conselho Nacional de Justiça e 68/08 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

4) Vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos:

· O vitaliciamento dos Juízes do Trabalho substitutos da **11ª Região** tem previsão na Resolução Administrativa **98/08**.

· O referido ato normativo determina que, no **exame da vitaliciedade**, serão levados em conta os seguintes aspectos: cumprimento com **independência e serenidade** dos deveres legais; cumprimento dos **prazos legais** para prolação de decisões; **produtividade, presteza e segurança** no exercício da jurisdição; **observação da legislação** vigente, prolação de **sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo**; número de **acordos obtidos em processos em fase de execução**; **frequência e aproveitamento em curso oficial** promovido pela ENAMAT e pela Escola Regional; observância das **vedações previstas na LOMAN**; registro do número de **afastamentos e licenças**; **assiduidade**; **pontualidade**; **aptidão** para a judicatura; **interesse e dedicação** à atividade jurisdicional; **preparo técnico-profissional**; **disciplina e eficiência** no exercício da magistratura; **adaptação funcional**; **probidade, idoneidade, zelo e cautela** no exercício das funções desempenhadas pelo magistrado; **trato** dispensado aos membros do MP, às partes, aos advogados e aos serventuários; relacionamento com os demais colegas; **conduta ilibada** na vida pública e particular; **elogios** recebidos e **penalidades** sofridas.

· A aludida Resolução prevê, ainda, que **a avaliação será conduzida pela Comissão de Vitaliciamento**, com emissão de **5 (cinco)**

relatórios trimestrais, no período compreendido entre a investidura no cargo e o décimo oitavo mês de exercício da função.

- A **avaliação final**, que **abrangerá as avaliações anteriores**, deverá estar concluída no **décimo oitavo** mês de judicatura.

- O **Corregedor Regional** encaminhará ao **Presidente do Tribunal** o **relatório final de avaliação**, que será submetido à **deliberação do Pleno**.

- **Aprovada** a atuação do magistrado pela Corte, o vitaliciamento se dará quando completados **dois anos** de judicatura.

- Tramitam atualmente no Tribunal **16 (dezesseis)** processos de vitaliciamento relativos aos seguintes juízes: Alexandre Silva Alves - Processo Administrativo 442/2013; Ângela Ribeiro de Jesus Almada Lima - Processo Administrativo 456/2013; Daniel dos Santos Figueiredo - Processo Administrativo 451/2013; Eliane Leite Corrêa - Processo Administrativo 445/2013; Fábio Trifiatos Vitale - Processo Administrativo 444/2013; Jeanne Karla Ribeiro - Processo Administrativo 452/2013; João Alves de Almeida Neto - Processo Administrativo 454/2013; Lady Ane de Paula Santos Della Rocca - Processo Administrativo 443/2013; Margarete Dantas Pereira Duque - Processo Administrativo 447/2013; Patrícia Balbuena de Oliveira Bello - Processo Administrativo 438/2013; Roberta Testani - Processo Administrativo 441/2013; Shirley Aparecida de Souza Lobo Escobar - Processo Administrativo 450/2013; Taíse Sanchi Ferrão - Processo Administrativo 458/2013; Túlio Macedo Rosa e Silva - Processo Administrativo 449/2013; Vítor Graciano de Souza Maffia - Processo Administrativo 453/2013; e Walkiria Aparecida Ribeiro Moreno - Processo Administrativo 455/2013.

- Recentemente, a **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e a **ENAMAT** editaram o **Ato Conjunto 001/13**, que, além de dispor acerca da **criação da Comissão de Vitaliciamento**, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, orienta a **condução do procedimento administrativo de vitaliciamento**, estabelecendo, inclusive, os **requisitos** para se adquirir a vitaliciedade.

- Nessa senda, o 11º TRT informou que a Corregedoria Regional já elaborou **minuta** relativa à **adaptação da Resolução Administrativa 98/08** ao referido Ato Conjunto e que, após a análise de seu texto pela **Comissão de Vitaliciamento**, a proposta será levada à apreciação do **Tribunal Pleno**.

- Analisando a **Resolução Administrativa 98/08**, que regulamenta o procedimento de vitaliciamento no TRT da 11ª Região, verificou-se que os arts. **6º** (responsabilidade pela condução do processo de vitaliciamento), **7º** (responsabilidade pela avaliação do juiz vitaliciando) e **10** (forma de avaliação do magistrado vitaliciando) são **incompatíveis** com o referido Ato Conjunto, sendo necessário o Tribunal proceder a uma **revisão** da referida resolução, de modo a compatibilizá-la com o Ato Conjunto mencionado.

5) Atuação da Corregedoria Regional:

a) Estrutura:

- A Corregedoria Regional é um dos **órgãos do Tribunal** (art. 3º do RITRT-11), sendo que o **Corregedor** faz parte dos **cargos de direção** do Tribunal (art. 16 do RITRT-11, redação dada pela Emenda Regimental 13, de 17/04/2013).

- A **Emenda Regimental 13** modificou vários dispositivos do Regimento Interno do TRT da 11ª Região, no sentido de que o **cargo de Corregedor Regional** é autônomo, desempenhado por Desembargador diverso do Presidente do Tribunal. No entanto, o **"caput" do art. 38 do RITRT-11** continuou a prever que **"incumbe ao Presidente do Tribunal, na qualidade de Corregedor"**, exercer as atribuições descritas nos incisos do dispositivo.

· Outro ponto que chama atenção é o fato de o **inciso XI do art. 38 do RITRT-11** estabelecer ser atribuição do Corregedor "**indicar juiz para funcionar na Corregedoria em processos reservados**, ad referendum do Tribunal". Por outro lado, o **art. 17, II e III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** estabelece que é **vedado** ao Desembargador Corregedor Regional "*permitir que magistrado de primeiro grau, estranho à Vara do Trabalho sob correição, acompanhe a atividade correicional ou manipule processos em trâmite na Vara correicionada*" (art. 17, II) e "*delegar atribuições instrutórias a juiz auxiliar da Corregedoria, em procedimento, de qualquer natureza, instaurado contra magistrado de primeiro grau*" (art. 17, III). Segundo informações da Secretaria da Corregedoria Regional, a expressão "**processos reservados**" significa processos em **segredo de justiça** instaurados contra **magistrados de 1º grau ou contra servidores**.

· Informações prestadas pelo 11º Regional dão conta de que a Corregedoria Regional é composta pelas seguintes unidades: **a) Secretaria da Corregedoria**, que dispõe de 1 cargo de Diretor de Secretaria (CJ-03), 1 função de Assistente-Chefe (FC-06) e 1 de Assistente Administrativo (FC-05), além de 1 servidor sem função comissionada; **b) Assessoria da Corregedoria**, subordinada à Secretaria da Corregedoria (art. 5º, V, do Ato 12/2013/SGP, de 31/01/2013), dispo de 1 cargo de Assessor da Corregedoria (CJ- 02) e 2 funções de Assistente-Jurídico da Corregedoria (FC-06); **c) Seção de Ouvidoria**, que conta com 1 função de Chefe da Seção de Ouvidoria (FC-05) e 1 função de Assistente-Chefe (FC-04), além de 1 servidor sem função comissionada. Portanto, na estrutura organizacional da Corregedoria Regional há **10 servidores**. A Corregedoria Regional **não conta atualmente com juiz auxiliar**, tampouco com estagiários.

b) Provimentos:

· Conforme notícia o 11º Regional, **não foram editados Provimentos** no biênio 2011-2012, uma vez que as normas afetas à Corregedoria Regional estão dispostas na Consolidação dos Provimentos deste órgão. No entanto, foram **editados atos que alteraram ou acrescentaram artigos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional**. Nesse contexto, o TRT- 11 informou que, em 2011, foram editados **3 atos** pela Corregedoria Regional. O **Ato 01/2011** dispõe sobre o **Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos** do TRT-11 (e-DOC). O **Ato 02/2011** altera o art. 57 da Consolidação dos Provimentos que dispõe sobre **carga de processo por advogado sem procuração**. Por sua vez, o **Ato 03/2011** disciplina a regulamentação do **envio, remessa e retorno de processos para o Ministério Público**. Relativamente ao ano de **2012**, a informação advinda do TRT da 11ª Região é de que foi editado **apenas 1 ato** pela Corregedoria Regional, qual seja, o **Ato 01/2012**, que alterou/acrescentou dispositivos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, na parte que trata da **juntada de documentos originais** aos autos e do **desentranhamento de documentos**.

c) Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:

· O 11º Regional informou a abertura desindicâncias e processos administrativos contra magistrados e servidores. No ano de **2011**, houve a instauração de **3 sindicâncias** contra **magistrados** (supostas atividades empresariais por parte de magistrado; suposto tratamento inapropriado dispensado por magistrado a servidora do Regional; e suposto favorecimento a uma das partes de processo), **3 sindicâncias** contra **servidores** (faltas não justificadas ao serviço, suposto uso indevido de carteira porta-cédula com o brasão da Justiça do Trabalho, responsabilidade de acidente envolvendo veículo do Tribunal), além de **2 sindicâncias investigatórias** (possível extravio de processo e responsabilidades

de acidente envolvendo funcionária de empresa terceirizada). Ainda em **2011**, foram instaurados **2 Procedimentos Administrativos Disciplinares** contra **servidores** (acúmulo de cargos e suposta conduta desidiosa de servidor relativa ao acompanhamento da 3ª etapa da obra do Fórum Trabalhista de Boa Vista-RR). Em **2012**, foram instaurados **6 Procedimentos Administrativos Disciplinares** (eventuais retardamentos injustificados de ordens judiciais - mandados judiciais; suposta conduta agressiva de servidor em relação à parte em processo; suposta conduta inapropriada da servidora em relação ao reclamante durante a realização de audiência; possível omissão de servidores quanto à apuração das causas e responsabilidades de sinistro ocorrido no prédio sede do Tribunal; possível omissão de servidores por não terem acionado a empresa responsável pelas instalações elétricas do CPD, dentro do prazo de garantia do contrato; apuração de responsabilidade de servidor por não ter resguardado os dados digitais do Tribunal, perdidos em razão do incêndio ocorrido no prédio) e **1 sindicância** contra **servidores** (apuração de sinistro envolvendo veículo do TRT), além de **1 sindicância contra magistrado** (suposta ausência de magistrado em atividades da justiça itinerante) e **1 sindicância investigatória** (apuração de responsabilidade por vazamento ocorrido no Fórum Trabalhista de Manaus).

· É especialmente digna de nota, dadas as evidentes repercussões institucionais da questão, a existência de um processo em trâmite no **STJ (Inquérito 819-AM, 2012/0245396-9)**, no qual estão sendo investigados 3 desembargadores do TRT-11 e 5 juízes do trabalho, em razão de supostas **irregularidades** na liberação de recursos financeiros provenientes de **precatórios trabalhistas**. Em decisão proferida em **24/04/2013**, o Relator do processo, Ministro **Gilson Dipp**, determinou a **instauração do inquérito**, deferindo diligências, dentre elas: a) que seja determinado à Presidência do TRT-11 que se abstenha de liberar qualquer verba para pagamento relativo ao processo judicial 0054/1990.053.11.00, bem como que encaminhe cópia do referido processo e dos autos dos precatórios expedidos até o presente momento; b) a expedição de ofício ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão solicitando encaminhamento de cópia integral do procedimento administrativo que culminou com a **liberação e depósito da quantia de R\$ 459.867.308,91** em conta judicial do Banco do Brasil vinculada ao TRT-11; c) a oitiva de magistrados e servidores elencados na peça acusatória, designando a Justiça Federal de Manaus para o cumprimento da diligência, e d) a realização pela Polícia Federal de perícia contábil e financeira no Sindicato dos Trabalhadores de Educação em Roraima – SINTER, a partir de 2011, especialmente para apurar a movimentação e utilização de recursos públicos federais disponibilizados para a entidade. Foi indeferida a quebra de sigilos bancário e telefônico, porquanto, segundo o Relator, desnecessária.

d) Correções Ordinárias Realizadas:

· Conforme constou da ata de Correição ordinária realizada pelo anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Exmo. Sr. Min. **Barros Levenhagen**, todas as Varas do Trabalho da 11ª Região haviam sido **correicionadas** em **2011**, exceto as **Varas do Trabalho de Eirunepé** (devido a compromissos assumidos pelo Vice-Presidente, encarregado da visita à época) e de **Lábrea**, em razão da escassez de voos para o Município. Em que pese a ata de Correição ordinária realizada pela Corregedoria Regional na Vara do Trabalho de Itacoatiara em 2012 não se encontrar disponibilizada no sítio eletrônico do TRT-11, as informações prestadas pelo TRT dão conta de que **todas as Varas do Trabalho do 11º Regional** foram **correicionadas** em **2012**. Em uma análise por amostragem, constata-se que as respectivas atas (inclusive as de 2013 existentes até o momento) se encontram **disponibilizadas na rede mundial de computadores** e **assinadas manualmente, exceto** as atas relativas ao ano de **2011**, que não ostentam **nenhuma assinatura**. Não obstante a disponibilização

das atas na *internet*, mostra-se **ausente** a respectiva **publicação na imprensa oficial**.

· Quanto à atividade da Corregedoria Regional, foram analisadas por amostragem as **atas das correições ordinárias** relativamente à atuação do Corregedor Regional nos anos de **2011 e 2012**, do que se depreende que os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** foram observados, à exceção dos incisos II, IV e V, "d", respectivos. Com efeito, a **assiduidade** do juiz titular ou substituto **não foi objeto de registro específico**, constando apenas, eventualmente, a informação de que o magistrado compareceu nos dias da semana em que foram realizadas as audiências, não havendo como se constatar, nesse caso, se houve comparecimento nos dias da semana em que não foram realizadas audiências. Ademais, nas Varas do Trabalho que contam com o auxílio de juiz substituto fixo não há como se averiguar a assiduidade desse e do juiz titular, de forma individualizada, apenas com a informação dos dias da semana em que são realizadas audiências. **Tampouco foram registrados o número de processos aguardando sentença** na fase de conhecimento e incidentais à fase de execução (art. 18, IV) e a **imediata liberação, ou não, do depósito recursal** em favor do credor quando se apura crédito de valor inequivocamente superior a esse montante (art. 18, V, "d"). Convém pontuar que nas **atas** relativas ao ano de **2013** os **registros obrigatórios** previstos no art. 18 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho têm sido **integralmente observados**.

· Relativamente ao **tempo médio de tramitação processual**, em **1º grau de jurisdição**, a Coordenadoria de Estatística do TST delineou o seguinte cenário: **a)** em **2011**, para os feitos que tramitam pelo **rito sumaríssimo**, gastou-se, em média, 51 dias para a realização da primeira audiência, 52 dias para a instrução e 9 dias para a prolação de sentença, perfazendo um **total médio de tramitação de 112 dias**, em comparação aos 163 dias encontrados como média para a tramitação de processos pelo rito ordinário (para a **realização de execução**, no procedimento sumaríssimo em 2011, a média encontrada foi de **305 dias**, em comparação com 384 dias relativamente ao rito ordinário); **b)** em **2012**, para os feitos que tramitam pelo **rito sumaríssimo**, gastou-se, em média, 63 dias para a realização da primeira audiência, 66 dias para a instrução e 10 dias para a prolação de sentença, perfazendo um **total médio de tramitação de 139 dias**, em comparação aos 190 dias despendidos no curso do rito ordinário (para a **realização da execução**, no procedimento sumaríssimo em 2012, a média encontrada foi de **299 dias**, em comparação com 386 dias para o procedimento ordinário). De acordo com a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, em **2012**, o **prazo médio nacional**, do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, foi de **124 dias** no rito **sumaríssimo** e de **228 dias** no rito **ordinário**. Nesse contexto, destaca-se que o **11º Regional** figura na **15ª colocação** (139 dias), no ano de referência, em relação ao **rito sumaríssimo**, e na **9ª colocação** (190 dias), quanto ao **rito ordinário**, comparativamente aos demais Regionais.

e) Acompanhamento de prazos pela Corregedoria Regional:

· Constatou-se durante a Correição, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que haveria 5 **magistrados** na Região com **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal**. A seguir, registra-se o quantitativo de processos em atraso para prolação de sentença, conclusos com os referidos magistrados, tendo por referência o dia 05 de agosto: 1ª) 228 processos; 2º) 3 processos; 3º) 3 processos; 4º) 3 processos; 5º) 2 processos.

· De acordo com o **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/2011 do CNJ** e a **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, haveria **4 magistrados com atrasos** para prolação de sentenças **acima do limite de tolerância de 40 dias após o prazo legal** (já

mais flexível do que os 20 dias previstos na Recomendação 1/10 da CGJT), a exigir adoção de medidas por parte da Corregedoria Regional.

· Chama atenção o **atraso contumaz na prolação de sentenças** por parte do **Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro**, quer pelo número de processos atrasados, quer pelo número de dias de atraso nas sentenças. Foi determinada a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o citado magistrado, nos termos da MA 22/2010, em razão de elevado número de feitos sob sua responsabilidade com atraso na prolação de decisões – **43 processos em fevereiro de 2009**. Devido à falta de “quorum” para análise do relatório prévio apresentado pela Comissão de Sindicância ao Pleno do Tribunal, uma vez que **5 desembargadores se declararam suspeitos, os autos foram encaminhados ao CNJ**, com base no **§ 4º do art. 14 da Resolução 135 do CNJ, onde permanecem sob análise**. Verifica-se que, desde 2009, houve o **aumento do quantitativo de processos com decisões em atraso**, sob responsabilidade do juiz em referência: a) em **março de 2009 - 44** processos, b) em **outubro de 2009 - 76** processos; c) em **setembro de 2011 - 153** processos; d) em **abril de 2013, 225** processos; e) **atualmente, há 228** processos, pertencentes a 7 Varas do Trabalho de Manaus, dos quais **210 são posteriores aos que são objeto de análise no CNJ**. Ressalta-se que há **36 processos** em que o **atraso** para a prolação de decisão **ultrapassa 1.000 dias**. É imperioso destacar que a Corregedoria Regional noticiou que há diversos **pedidos de providência**, instaurados pelas partes que aguardavam a prolação de decisões, requerendo a regularização da situação. Além disso, há **também pedidos de providências cujos autores são os próprios juízes titulares das citadas Varas do Trabalho**, que requerem a adoção de medidas pela Corregedoria Regional, ao noticiarem que as partes dos processos com sentenças atrasadas diariamente pleiteiam, inclusive por meio de petições formalmente encaminhadas, a prolação das referidas decisões. Verifica-se que, por diversas oportunidades (muitas a pedido do próprio juiz), foi conferido prazo para que o magistrado solucionasse definitivamente as sentenças sob sua responsabilidade. No entanto, a situação não foi normalizada e o magistrado não prestou qualquer esclarecimento que justificasse o atraso contumaz. Ademais, de acordo com informações da Secretaria da Corregedoria Regional, o magistrado, desde 2010, não esteve em licença por motivo de saúde, tendo apenas usufruído de férias regulares, recesso e afastamento por 3 dias para comparecimento em congresso (de 18/10/12 a 20/10/12, autorizado pela Portaria 1326/2012).

· É oportuno registrar que o **então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Min. João Oreste Dalazen**, na ata relativa à **Correição ordinária** realizada no 11º Regional no período de **01 a 04 de maio de 2008**, disponibilizada no DEJT de 18/04/2008, **manifestou estranheza ao arquivamento do processo administrativo 850/2005**, instaurado em 27 de dezembro de 2005, contra o Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro, em razão de **atraso contumaz na prolação de decisões – 43 sentenças, em 19 de dezembro de 2005**. O arquivamento deveu-se ao fato de o Pleno do TRT-11 ter rejeitado, por maioria, a proposta de abertura de processo administrativo disciplinar contra o referido magistrado. Na avaliação do então Corregedor-Geral, a **gravidade dos fatos** narrados no citado processo **impunha a apuração de responsabilidade funcional do juiz**, razão pela qual foi determinada a ciência ao MPT do arquivamento do procedimento administrativo e, caso não houvesse recurso, o encaminhamento, pela Presidência do TRT, da matéria à reapreciação do CNJ.

· Tal situação merece especial atenção por parte da Corregedoria Regional, por se tratar de **negligência aparentemente consolidada, e não apenas momentânea**, por parte do magistrado.

6) Capacitação Judicial:

a) Estrutura da Escola Judicial da 11ª Região:

A Escola Judicial da 11ª Região foi instituída por meio da **Resolução Administrativa 64/08**, recentemente alterada pela **Resolução Administrativa 134/12**, de acordo com a qual a EJUD11 é **órgão** integrante do Tribunal (cfr. RITRT-11, art. 3º), destinado a promover a formação inicial e continuada de **magistrados** bem como a formação de **servidores**. Foi informado ainda que a EJUD11 está **em funcionamento há apenas dois anos**.

- A **cada 2 anos** a diretoria da Escola deve ser eleita pelo Tribunal Pleno (art. 24, XVII, do RITRT-11), assim como designados os membros do conselho consultivo.

- A EJUD11 **não possui projeto pedagógico**, tendo sido informado a esta Corregedoria-Geral, a esse propósito, que foi **solicitada** ao Presidente do Tribunal a **contratação de profissional técnico** especializado para elaborar o mencionado projeto.

- Quanto às suas **instalações físicas**, a EJUD11 **ocupa 3 andares** do antigo prédio da Justiça do Trabalho e conta com um **mini auditório para 60 lugares e 12 salas** (3 salas de aulas, 2 salas adaptadas para laboratório de informática, contanto com 8 e 12 computadores, respectivamente, 1 sala do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, 2 salas da Seção de Biblioteca, 1 sala da Secretaria e Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e 3 saletas para o uso de coordenação de cursos).

- No que diz respeito aos **recursos materiais**, a EJUD11 informou que **conta com os recursos mínimos** para o seu funcionamento e que há **carência de outros**, o que em parte foi solucionado pela ENAMAT. No mais, a Escola aguarda a realização do isolamento acústico do mini auditório e a disponibilização de material pelo TRT. Diante de tal quadro, esclarece-se que no estágio atual a Escola não possui, integralmente, a estruturação traçada na **Recomendação 2/09 da ENAMAT**.

- Após a reestruturação promovida pela RA 134/12, a Escola Judicial passou a contar com **13 servidores**, alguns deles em fase de treinamento. Vale ressaltar que, atualmente, compete à EJUD realizar **procedimento** para **seleção de estagiários**, o que demanda recursos materiais e de pessoal da Escola.

- No que tange à **Meta 15 do CNJ** (capacitar, com carga horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) e em gestão estratégica), o TRT logrou **capacitar 9,5% dos magistrados e 8,9% dos servidores em Gestão Estratégica e 52% dos magistrados e 47% dos servidores em Processo Judicial Eletrônico**.

b) Formação Inicial dos Magistrados:

- A Escola Judicial da 11ª Região não realizou **nenhum curso de formação inicial nos anos 2011 e 2012**, pois não contava com magistrados em processo de vitaliciamento no período mencionado.

- No **ano de 2013** foi levado a efeito o **1º curso de formação inicial** no âmbito do TRT da 11ª Região, o qual teve início em 20/05/13 e encerrou-se em 18/07/13, com carga de **313 horas**, tendo contado com a participação de **15 magistrados vitaliciandos**.

- De acordo com informações colhidas no **sítio eletrônico** da EJUD11, o referido módulo regional teve duração de **nove semanas**, com uma programação que incluiu, além de **visitas supervisionadas** a instituições públicas e privadas, **aulas, oficinas e palestras** acerca de questões envolvendo, entre outros, Direito e Processo do Trabalho; Deontologia; Execução Trabalhista; Direitos Previdenciário, Empresarial e Tributário; Segurança pessoal e familiar do

magistrado; Técnicas de instrução processual, de conciliação e de decisão judicial; Atuação do Ministério Público do Trabalho na Região; Gestão de Pessoas e Gestão Processual em Varas do Trabalho; Experiências em Vara do Trabalho Itinerante no interior do Amazonas; Relacionamento com a mídia; Planejamento Estratégico; Processo Judicial Eletrônico.

· Da análise dos temas abordados no 1º Módulo Regional de Formação Inicial do 11º Regional, constatou-se a **adequação do programa** de ensino à **geração de competências específicas** no magistrado recém-ingresso na carreira, merecendo encômios pela sua boa estruturação.

c) Formação Continuada dos Magistrados

· No **ano de 2011**, as atividades de capacitação permanente, elaboradas pela EJUD11 e disponibilizadas a magistrados da Região, totalizaram **nove** e foram as seguintes:

- Aula Magna: O Trabalho como Valor Filosófico e sua Importância no Moderno Conceito de Dignidade Humana – 2 h/a; 21 magistrados.

- Cursos de Formação Continuada em Administração de Vara do Trabalho (EaD) – 40 h/a, 7 magistrados; Formação Continuada em Efetividade da Execução Trabalhista (EaD) – 80 h/a, 6 magistrados; e Reciclagem de Línguas Brasileira de Sinais – LIBRAS – 15 h/a, 1 magistrado.

- 2 Oficinas sobre Direito Processual – 6 h/a cada uma; 36 magistrados.

- Palestras: Novas Regras Ortográficas da Língua Portuguesa – 3 h/a, 9 magistrados; A Reforma do Código Processual Civil – 3 h/a, 16 magistrados.

· Já no **ano de 2012**, as atividades formativas montadas pela EJUD11 e abertas para magistrados totalizaram **dezoito** e foram as seguintes:

- Cursos: Técnicas para Coleta da Prova Oral – 8 h/a, 23 magistrados; Formação de Formadores em EaD (presencial e a distância) – 40 h/a, 1 magistrado; Interinstitucional de Formação de Formadores – 31 h/a, 1 magistrado; Efetividade de Execução Trabalhista (EaD) – 40 h/a, 15 magistrados; Teoria Geral do Juízo Conciliatório (EaD) – 40 h/a, 1 magistrado; Português Avançado (EaD) – 40 h/a, 1 magistrado; Formação de Formadores em PJe-JT – 38 h/a, 3 magistrados; Português Jurídico (EaD) – 40 h/a, 11 magistrados; Ergonomia Básica Aplicada ao Trabalho – 3 h/a, 15 magistrados; Elementos do Processo Judicial em Meio Eletrônico – Módulo Introdutório (EaD) – 20 h/a, 10 magistrados; Capacitação de Multiplicadores em PJe-JT – 14 h/a, 3 magistrados; Argumentação Jurídica; Prática em PJe-JT e Prática Avançada em PJe-JT – 16 h/a, 7 magistrados.

- Oficina: Trabalho Decente e a Coletivização do Processo – 7 h/a, 9 magistrados.

· Além das atividades acima enumeradas, a Escola Judicial elaborou ainda outras **atividades formativas voltadas para os servidores** do TRT. A propósito, as atividades de capacitação de magistrado são, em geral, **programadas separadamente** das ações de capacitação de servidores, havendo casos de **atividades conjuntas**.

· A Escola Judicial faz notar que sua **principal dificuldade e desafio** residem no **pouco interesse dos magistrados na capacitação judicial**. Estima a EJUD11 que **cerca de 60%** dos magistrados da Região **não se interessa** pelas ações formativas que são promovidas (informando que nesse grupo geralmente se encontram os titulares de Varas do Trabalho mais antigos e sem perspectivas de promoção, incluindo-se também no rol alguns juízes substitutos, que ainda não compareceram a nenhuma das atividades de formação).

· Indagada acerca da **média de horas** gastas pelos magistrados da Região em atividades de formação continuada nos **anos de 2011 e 2012**, a Escola Judicial encaminhou como resposta o seguinte quantitativo: 1º semestre de 2011: **2,52 horas**; 2º semestre de 2011, além de **média anual de 2,47 horas** em

cursos da ENAMAT: **2,2 horas**; 1º semestre de 2012: **3,15 horas**; 2º semestre de 2012: **4,84 horas**, além de **média anual** de **3,65 horas** em cursos da **ENAMAT**.

· Como linha de iniciativa para reverter essa situação, a Escola Judicial adotou a prática de, **anualmente, encaminhar** a todos os magistrados o **levantamento** do **número de horas-aula alcançado** por eles. Além disso, faz **convites**, inclusive pessoalmente, para que todos frequentem as atividades de formação. No mais, a crescente **interação entre os magistrados** da Região e o aumento da **projeção da Escola Judicial** têm contribuído para que, gradativamente, os juízes se engajem mais nas atividades de formação continuada.

7) O Ministério Público do Trabalho na 11ª Região:

· O MPT da 11ª Região tem por Procurador-Chefe o Dr. **Jeibson dos Santos Justiniano** e por Procuradora-Chefe substituta a Dra. **Alzira Melo Costa** (Procuradora do Trabalho).

· Atuam perante a Região **11 Procuradores do Trabalho**, sendo 5 lotados em **Manaus**, 2 lotados na única Procuradoria do Trabalho fora de Manaus, no Município de **Boa Vista**, e 2 encontram-se licenciados, além do Procurador-Chefe e da Procuradora-Chefe substituta, acima mencionados.

· O TRT da 11ª Região informou que foram ajuizadas, no **ano de 2011, 27 Ações Cíveis Públicas** e, em **2012, 38**, tendo sido **julgadas 21 em 2011 e 19 em 2012**, perfazendo o total de **65 ACPs ajuizadas no biênio**, restando pendentes de julgamento, ao final de 2012, **25 ACPs**. Relativamente ao **período anterior a 2011**, o Regional informou que não foi detectado nenhum resíduo pendente de julgamento.

· O 11º Regional ainda relatou que **não há priorização** na tramitação de ações civis públicas naquela Corte.

8) A OAB na 11ª Região:

· A OAB, **Seccional de Manaus**, tem como **Presidente** o Dr. **Alberto Simonetti Cabral Neto** e como Vice-Presidente o Dr. **Marco Aurélio de Lima Choy**. A **Seccional de Boa Vista** tem como Presidente o Dr. **Jorge da Silva Fraxe** e como Vice-Presidente o Dr. **Rodolpho César Maia de Moraes**.

· O TRT da 11ª Região informou que no 1º grau de jurisdição atuam **655** advogados e no 2º grau de jurisdição **602**. Quanto ao número de advogados na Região, estão inscritos na OAB/AM um total de **5.391** advogados ativos e na OAB/RR **923**. O Regional noticiou ainda que, embora não haja nos registros da Corregedoria daquele Regional nenhuma representação contra advogados pelo TRT, há representação da OAB/RR, Seccional Boa Vista, contra uma magistrada, que foi arquivada ante a inexistência de comprovação de elementos ensejadores à adoção de medidas disciplinares por parte da Corregedoria Regional.

· Cumpre ressaltar que, conforme consta no sítio eletrônico da OAB/AM, há **2 Sucursais**, 1na cidade de Humaitá e 1 em Itacoatiara, e, segundo informações da OAB/AM, trata-se de salas de apoio às atividades da advocacia nos fóruns dessas cidades.

· Este Corregedor-Geral recebeu, em audiência, **comitiva da OAB-AM**, integrada pelo Dr. Marco Aurélio de Lima Choy (Vice- Presidente da OAB/AM), e pelos advogados Dr. Rodrigo Vaughan, Dr. Anelson Brito de Souza, Dr. Fábio Mendonça e Dr. Ruy Mendonça. A OAB/AM externou preocupações relativas às dificuldades encontradas para o cumprimento de seus afazeres, decorrentes das **inadequações técnicas do novo Fórum Trabalhista**:

- **Falta de estacionamento** para **advogados militantes**, bem como para os **jurisdicionados**, porquanto as vagas se destinam apenas para

magistrados e servidores. Ademais, a Seccional relata a inexistência de planejamento das autoridades de trânsito, no sentido de dinamizar e racionalizar a disposição das vagas públicas externas próximas ao novo Fórum Trabalhista. A OAB/AM sugere que a questão poderia ser abrandada com a **liberação do andar de garagem que se encontra sem utilização**.

- **Falta de elevadores**, o que acarreta a formação de **longas filas** de advogados e partes para acesso aos andares superiores do Fórum, notadamente porque as **Varas do Trabalho se encontram a partir do 4º andar do prédio**. Tal situação dificulta o exercício da advocacia, principalmente nas primeiras audiências do dia. Além disso, as **reclamações verbais deixaram de ser recebidas no andar térreo**, sobrecarregando ainda mais o fluxo dos elevadores. A OAB/AM sugere que o **elevador** que hoje é **destinado para uso exclusivo dos magistrados** seja **liberado para o uso comum**.

- **Falta de segurança**, uma vez que não há nos arredores do Fórum o policiamento necessário. A OAB/AM pondera que o Tribunal poderia solicitar apoio ao Comando da Polícia Militar do Amazonas.

· Sobre a questão da segurança, destaca-se que a **Resolução 148 do CNJ**, de 16 de abril de 2012, estabelece que **"somente mediante previsão em lei ou convênio específico será admitida a atuação de policiais e bombeiros militares nos tribunais sujeitos à fiscalização e ao controle deste Conselho e em todos os demais órgãos a eles subordinados"** (art. 1º), sendo que, **"em qualquer hipótese, a atuação dos policiais e bombeiros militares nos tribunais referidos no caput é restrita à segurança institucional e à segurança dos magistrados ameaçados"** (parágrafo único do art. 1º).

· Registre-se, ainda, a formulação dos seguintes pleitos relativos ao funcionamento do **PJe-JT** por parte da **Comissão Especial de Tecnologia da Informação e de Inserção da Advocacia ao Processo Digital**: a) determinação de que as **Atas de Audiências** sejam **assinadas** pelos magistrados na presença das partes e dos advogados; b) **suspensão da implantação do PJe-JT no interior** do Estado até que se possa ter certeza da existência de infraestrutura mínima de *internet* e de equipamentos na localidade; c) **instalação de equipamentos** à disposição dos advogados, para que possam acessar os processos eletrônicos nas dependências das Varas do Trabalho; d) **implementação de campo** que possibilite às partes petionantes indicar a Vara do Trabalho de destino no caso de eventual **prevenção**, o que tornaria o procedimento ainda mais célere e diminuiria rotinas para os magistrados; e) **disponibilização de documentos** existentes no Pje-JT com **assinatura digital** dos autores para *download*, para que haja garantia de integridade e autoria, já que a declaração do Tribunal, além de não fazer nenhuma menção ao ID, não possui assinatura; f) **correção** do funcionamento do **sistema PUSH**, permitindo que as movimentações do processo sejam encaminhadas para os *e-mails* cadastrados no sistema, pois isso ajudaria muito na rotina de acompanhamento dos atos processuais; g) **correção** dos problemas de **instabilidade** do sistema, principalmente o mais frequente deles, quando aparece a mensagem "ERRO INESPERADO", além de disponibilização de **certidão e padronização de procedimentos**, quando da impossibilidade de peticionamento, haja vista que o *print* da página não vincula o processo, o que deixa as partes sujeitas a interpretações díspares de cada magistrado, causando insegurança quanto ao aceite, ou não, da petição física ou por meio de *pen drive* no momento da audiência; h) fornecimento de **recibo de protocolo eletrônico** de recebimento das petições, com a disponibilidade do documento enviado e assinado, a exemplo do que ocorre no peticionamento via e-doc; i) determinação de que as **ordens de envio dos documentos** no peticionamento sejam **preservadas**, de modo a facilitar a visualização e o entendimento, tanto das partes, quanto dos advogados e magistrados; j) disponibilização de ferramenta para a **inclusão de novos advogados** pela parte reclamada e litisconsorte, sem que haja a necessidade de isso ser feito exclusivamente pela secretaria, desde que tal inclusão

seja feita por advogado já cadastrado, o que facilitaria o trabalho dos advogados e dos próprios servidores; k) **unificação dos painéis de notificação**, evitando que as consultas tenham que ser feitas no 1º e 2º graus, pois tal possibilidade simplificaria a rotina e evitaria erros; l) **correção** dos problemas relativos ao **peticionamento em lote**. Tais postulações serão encaminhadas à Presidência do TST, para que verifique as condições de atendimento.

9) Observância de Normas Processuais e Administrativas:

a) Redistribuição de Feitos e Suspensão de Distribuição

· Verificaram-se, durante a Correição, praxes procedimentais que comprometem os princípios do juiz natural e a distribuição isonômica de processos entre os magistrados:

- **Reiteração de licenças médicas ou sucessão de férias atrasadas com interregnos de poucos dias, de modo a evitar a convocação de juiz de 1ª instância** para substituição e sobrecarga dos colegas que continuavam na jurisdição;

- **Redistribuição de processos para outros magistrados, de forma oblíqua**, como no caso da Resolução Administrativa 29/12, *verbis*: "Art. 1º Determinar a distribuição de processos ao Excelentíssimo Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, a partir de 22.3.2012 até 17.5.2012, ou enquanto permanecer o afastamento da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, retificando parcialmente a Resolução Administrativa nº 26/2012. Art. 2º Esclarecer que a distribuição de processos ao referido magistrado será procedida como Juiz Convocado para o Tribunal, no cargo vago de desembargador criado pela Lei nº 11.987/2009, vinculado à 2ª Turma".

· Das informações obtidas da Secretaria do Tribunal Pleno, verifica-se que o então juiz convocado Jorge Álvaro tinha, em junho de 2012, um saldo de 639 processos e que **recebeu 167 processos oriundos do gabinete da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves**, que encontrava-se em licença médica de 18/02 a 17/05 (assim como ocorreu nos períodos de 18/05 a 15/08 e de 18/08 a 13/11, todos em 2012), remanescendo no gabinete da referida Desembargadora o resíduo de 875 processos. Nos meses seguintes, o juiz Jorge Álvaro, **que não estava substituindo a Desembargadora Eleonora**, continuou **recebendo processos oriundos desse gabinete**, sendo 94 em julho, 98 em agosto, 61 em outubro, 74 em novembro e 44 em dezembro de 2012. Assim, em 31/12/12, restava no gabinete da Desembargadora em referência o resíduo de 513 processos.

· Desse resíduo de 513 processos, a Desembargadora Eleonora (já na condição de Corregedora Regional) julgou na 2ª Turma, em janeiro de 2013, 29 recursos ordinários e 1 agravo de instrumento, de modo que o resíduo caiu para 483 feitos. Em fevereiro deste ano, 100 processos foram **redistribuídos** à então juíza convocada Ruth Barbosa Sampaio, o que fez o estoque diminuir para 383. Em março deste ano, com o recebimento de 2 embargos de declaração, que foram julgados junto com 1 recurso ordinário, o resíduo caiu para 382.

· Os referidos julgamentos foram efetivados por determinação exclusiva da Desembargadora, **sem autorização do Pleno do Tribunal**, valendo destacar que, em fevereiro de 2013, foi editada a Resolução Administrativa 32 do 11º Regional, que determinou a redistribuição de 383 processos pendentes de análise que se encontravam no gabinete da Desembargadora Eleonora a um juiz de 1º grau para atuar tão logo ocorresse a aposentadoria da Desembargadora Luíza Maria de Pompei Fabela Veiga.

· Em junho deste ano, foram redistribuídos 381 processos à juíza convocada Maria de Fátima Neves Lopes, remanescendo 1 processo (RO-00197300-

97.2009.5.11.0009) no gabinete da Desembargadora Eleonora, conforme consta do sítio eletrônico do TRT-11.

· No entanto, conforme certidão expedida em 08/08/13 pela chefe de gabinete da mencionada Desembargadora, o referido processo não se encontrava no gabinete, razão pela qual não foi enviado à juíza convocada Maria de Fátima. Conforme informação do Secretário da Corregedoria Regional, os referidos autos estão perdidos, sendo que a Desembargadora Eleonora tomará as providências cabíveis na Presidência do Tribunal.

· Como se percebe, sem que houvesse substituição específica, 3 magistrados foram atuando nos processos distribuídos para determinado gabinete, ao arpejo das normas procedimentais e princípios processuais que garantem a apreciação das causas por seu juiz natural e desoneram alguns magistrados em detrimento de outros.

b) Desmembramento de Reclamações Trabalhistas

· Verificou-se, durante a Correição, a existência de **praxe**, adotada pelo juiz titular da **Vara do Trabalho de Parintins**, de **desmembramento de reclamatórias trabalhistas do mesmo reclamante contra o mesmo reclamado, conforme os pedidos formulados**. Nesse sentido, apurou-se, por amostragem, que 65 reclamatórias foram transformadas, por desmembramento de pedidos, em 308 processos (chamou a atenção, por exemplo, o desmembramento da reclamação trabalhista de Francisco de Azevedo Brito contra a Prefeitura Municipal de Nhamunda, em 21 reclamatórias distintas). A praxe, a par de carecer de respaldo legal e onerar o reclamante com a necessidade de acompanhamento de inúmeros processos distintos, uma vez que o processo trabalhista se caracteriza pela cumulação objetiva de pedidos, distorce a mensuração da carga real de trabalho do órgão jurisdicional e inflaciona a produtividade do magistrado. E mais grave ainda, poderia ser utilizada para, dados os termos da Resolução 63/10 do CSJT, fundamentar ampliação indevida do quadro de servidores da Vara do Trabalho.

c) Pagamento de Atrasados:

· Este Corregedor-Geral recebeu, durante o período de Correição, petições de servidores do 11º Regional, com a alegação de que os **pagamentos de atrasados** estariam sendo feitos preferencialmente aos magistrados, em detrimento dos servidores, relegados ao fim da fila, em flagrante descompasso com o princípio da isonomia e a ordem cronológica de pagamentos. Conforme informações obtidas do Serviço de Pessoal deste Regional, verificou-se que foi editado o Ato 26/08 do TRT-11, que dispõe sobre o pagamento de débitos de pequeno valor relativo aos exercícios anteriores, levando em consideração a disponibilidade orçamentária, a lei de responsabilidade fiscal, a precedência de processo administrativo, organização em fila única e a vedação do desmembramento ou fracionamento dos processos que tenham o mesmo objeto, fundamento e beneficiários. Além disso, restou esclarecido que, nos pagamentos de despesas de exercícios anteriores a servidores e magistrados, são observadas as determinações emanadas do Presidente do CSJT, encaminhadas ao Regional sempre no mês de dezembro de cada ano, em que é autorizada a imediata liberação de recursos financeiros, com a devida suplementação orçamentária, em que se menciona o título do pagamento e a destinação a servidores e/ou magistrados. Ademais, o Regional elabora as listas alusivas aos pagamentos retroativos, divididas por servidores ativos, inativos e pensionistas, com idade superior e inferior a 60 anos, além dos portadores de doença grave contagiosa ou incurável especificadas em lei e os aposentados por invalidez, que, no entanto, não são amplamente divulgadas no âmbito do 11º Regional, tal como ocorre no tocante

às orientações supracitadas do CSJT. Seria o caso de uma transparência maior, para evitar a impressão do tratamento discriminatório para com o servidor.

B) Parte Valorativa

1) Condições Ambientais de Trabalho:

· O maior patrimônio que um Tribunal possui é o **bom convívio entre os seus membros**. A missão do magistrado trabalhista, de **harmonizador das relações laborais**, deve começar pelo seu próprio ambiente de trabalho, sendo um **especialista em relações humanas**. Nesse sentido, verifica-se, em relação ao TRT da 11ª Região, que, relevadas as naturais divergências e eventuais atritos por diferenças temperamentais, o ambiente que impera atualmente na Corte é de **respeito mútuo e trato cortês**, que deve ser cultivado continuamente, a bem da prestação jurisdicional serena, célere e ponderada.

· A **atividade correicional**, mais do que corretiva, deve ser **preventiva**, estimulando a vivência das **virtudes judiciais** elencadas no Código de Ética da Magistratura Nacional (CEMN), vistas não como um conjunto de deveres, obrigações e proibições, mas como uma plêiade de **qualidades** que o magistrado busca adquirir, não apenas para bem julgar, mas para sua própria realização pessoal como julgador. Nesse sentido, a virtude da **integridade** (arts. 15, 16 e 19 do CEMN) desponta como a síntese das virtudes que um magistrado deve possuir, vivendo no âmbito pessoal e privado a justiça que irá distribuir em seu mister público. A perda do sentido da justiça e do tratamento isonômico de partes e pares, onerando mais uns em detrimento de outros, é o que compromete o bom convívio e a imagem de uma Corte. Seu resgate e manutenção dependem do esforço diário de construção e reconstrução pessoal e institucional, superando eventuais fissuras internas. Nesse contexto, causa tristeza e preocupação a este Corregedor-Geral a existência de **inquérito** no âmbito do STJ envolvendo considerável número de magistrados da Região. Estando a matéria "sub judice", não cabe a esta Corregedoria-Geral qualquer intervenção, senão aquela de relembrar o compromisso com a Justiça e o Código de Ética da Magistratura Nacional que todos assumimos ao formular nosso juramento no momento da posse. **Não perder o encanto pela vocação judicial**, não obstante as agruras da missão de julgar, primando pela integridade, independência, imparcialidade, celeridade e justiça na prestação jurisdicional, é o que se espera de cada magistrado trabalhista.

· Sabe-se que, em relação ao TRT da 11ª Região, as **atuais condições materiais** para o exercício do mister são **extremamente precárias**. O **incêndio** que sinistrou o prédio do Tribunal há 5 anos colocou os desembargadores e servidores do 11º TRT em **condições precárias** de trabalho: gabinetes apertados, Plenário único e sem espaço para a assistência das sessões, falta de estacionamento. Torna-se **urgente** a retomada da reforma do prédio sinistrado e o mais rápido retorno às instalações originárias. Sabe-se do empenho da atual Presidência na solução do problema, mas não é demais registrar que se trata de **prioridade** a ser dada em termos gerenciais de recursos e preocupações.

· Já em relação ao **1º grau de jurisdição**, as **condições materiais são as melhores possíveis**. O prédio alugado para as **Varas do Trabalho de Manaus** é moderno, amplo e arejado, com cada VT sendo dotada de 2 gabinetes de juiz, 2 salas de conciliação e 2 salas de audiência, além de secretaria comum, possibilitando a atuação simultânea de 2 juízes em cada uma delas. Enquanto não for construída a futura sede das Varas do Trabalho de Manaus, junto ao prédio do TRT, as atuais condições, em que pese o ônus do aluguel, são condizentes com a dignidade da função judicante e com as necessidades da prestação jurisdicional.

· Verificou-se, no entanto, quer no prédio da 1ª instância, quer no edifício do Tribunal, a **inexistência de detectores de metal**. Sabendo-se que as

demandas trazidas ao Judiciário, principalmente em audiências, são **conflituosas** e os litigantes podem ter **estados de ânimo belicosos**, é de fundamental importância assegurar aos magistrados e servidores, partes e procuradores, a segurança mínima necessária ao desempenho sereno e tranquilo de seus misteres. Por outro lado, convém ponderar que a colocação de tais aparatos pode dificultar ainda mais o acesso das partes às audiências, comprometendo eventualmente seu comparecimento pontual. Oportuno ressaltar que o Conselho Nacional de Justiça editou, em 10/06/13, a Resolução 176, que institui o **Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário**, publicada "in" DJE/CNJ de 11/06/13, e que, em seu art. 9º, recomendou aos tribunais a adoção, no âmbito de suas competências, assim que possível, das seguintes medidas mínimas para a segurança de magistrados, entre as quais se destacam: controle de fluxo de pessoas em suas instalações; obrigatoriedade quanto ao uso de crachá; instalação do sistema de segurança eletrônico, incluindo as áreas adjacentes; instalação de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências, exceto os previstos no inciso III do art. 3º da Lei 12.694/12 e os magistrados e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do fórum ou tribunal onde está instalado o detector de metais; policiamento ostensivo com agentes próprios, preferencialmente, ou terceirizados, inclusive nas salas de audiências, quando necessário; edição de Resolução para restringir o ingresso de pessoas armadas em seus prédios.

· Verificou-se que os magistrados do TRT-11 têm encontrado **dificuldades de locomoção na Região**, devido à extensão territorial e longas distâncias entre as Varas do Trabalho, além da precariedade dos aviões que são utilizados nos deslocamentos. Sobre o tema, cumpre destacar o **Programa Espaço Livre** do CNJ. O objetivo do projeto é a disponibilização de aeronaves de pequeno porte, sob custódia da Justiça, apreendidas em processos criminais, em especial as utilizadas no tráfico de drogas, para serem usadas de forma compartilhada pelo Poder Judiciário e pelas Forças de Segurança Pública de vários Estados, dentre eles o Amazonas. A idéia é que as aeronaves auxiliem os juízes e desembargadores no deslocamento, trazendo mais agilidade e eficiência à Justiça. A utilização do citado programa pelo 11º Regional pode contribuir para a amenização das dificuldades encontradas com o deslocamento de magistrados.

2) Estrutura Judicial:

· O funcionamento dos órgãos fracionários do 11º TRT, quando integrados por 4 desembargadores, **pode ser otimizado e racionalizado** pela adoção do modelo vivenciado pela maioria dos Tribunais de pequeno porte divididos em **Turmas**, qual seja, o de que o **quórum de funcionamento** seja de 3 desembargadores, de modo a evitar o voto prevalente da presidência em caso de empate, objetivar os debates e possibilitar o revezamento em casos de férias e licenças dos senhores desembargadores.

· Quanto à 1ª instância, chama a atenção o contraste entre a situação privilegiada das **Varas do Trabalho de Manaus**, que, a par das excelentes condições materiais, contam com a **atuação de 2 ou até 3 magistrados**, sendo que as **3 VTs de Boa Vista**, em que tem havido **elevação considerável da demanda processual** (no ano de 2011, as citadas VTs receberam 1.517, 1.270 e 1.340 processos, ao passo que, em 2012, receberam 2.267, 2.283 e 2.286 processos, respectivamente), **não dispõem de juiz substituto**.

· Ora, o modelo de designação dos juízes substitutos na Região não apresenta a racionalidade gerencial encontrada em outros Tribunais, uma vez que **não prevê reserva técnica de juízes volantes** para atender a férias e licenças, nem efetivamente fixa outros nas Varas do Trabalho em que atuam, pois as designações são para um ano, promovendo-se rodízio anual entre os substitutos.

Nesse sentido, é mister que se **fixem juizes substitutos nas VTs de Boa Vista e** nas de Manaus com maior demanda judicial, organizando-se, por outro lado, um núcleo de juizes substitutos volantes que atendam às substituições de titulares em férias ou licenças nas Varas do Trabalho do interior do Amazonas ou que não tenham substituto fixo na Capital.

3) Estrutura Administrativa:

· Nos termos do art. 14 da Resolução 63/10 do CSJT, o limite de pessoal destinado às atividades-meio do Tribunal é de 30%, sendo que, no 11º TRT, a proporção é de **61,07%** de servidores na **atividade-fim** e **38,93%** na **atividade-meio**, o que exige a realocação dos recursos humanos para dar vazão ao aumento de demanda processual que se verifica na Região, especialmente na 1ª instância.

· As **3 Varas do Trabalho de Boa Vista (RR)**, em vista da demanda processual atual, exigem, além da **fixação de um juiz substituto** em cada uma delas, o **incremento de 6 servidores** para cada uma, em atendimento aos ditames da Resolução 63/10 do CSJT, o que poderá ser feito com a realocação do excesso de servidores que se verifica na área-meio, direcionando-os para a área-fim do Tribunal.

· Verificou-se, outrossim, durante a Correição, que nem todos os **juizes substitutos** da Região contam com assessoria jurídica que lhes possa dar suporte na elaboração de sentenças e despachos. Com a elevada carga de trabalho da 1ª instância trabalhista e especialmente na 11ª Região, é fundamental que cada juiz substituto **possa dispor de um assessor**, por ele indicado, treinado e formado, que pense e redija *secundum mentis* do magistrado assessorado, cabendo ao Tribunal, mediante a devida alocação de recursos humanos, garantir tal suporte jurídico mínimo.

4) Desempenho da 11ª Região:

· De plano, registre-se a **má qualidade dos dados produzidos** pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**, objetivando a alimentação das bases de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho, e-Gestão, instrumento voltado ao aprimoramento da coleta de dados e à produção de informações estatísticas, capazes de revelar os verdadeiros entraves que impeçam um processo judicial mais célere e eficiente.

· Com efeito, de acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística do TST, constata-se que as **remessas de dados do 11º Regional**, referentes aos meses de **janeiro a maio de 2013**, apresentam a média de **28 regras** (temporais e não temporais) **violadas**, envolvendo em torno de **141 itens**, assim como **86 itens** com valor **igual a zero** (32% do total).

· Ressalte-se que o **11º Regional responsabilizou-se** pela **correta alimentação** e a **atualização periódica** das bases de dados do sistema **e-Gestão**, mediante o **Ofício 443/12-SGPTRT11**, de 19/06/12, em que a então **Presidente e Corregedora do 11º Regional** (Dra. Valdenyra Farias Thomé) **solicitou a substituição do Boletim Estatístico de 2º Grau, pelas informações do sistema e-Gestão, pleito deferido** pelo então **Corregedor-Geral** da Justiça do Trabalho, conforme o **Ofício 97/12-SECG/DIV**, de 20/11/12. A partir de então, negligenciou-se a alimentação devida ao sistema, pela total inoperância do Comitê Gestor Regional do e-Gestão.

· Para se ter uma ideia da **má qualidade** em que se encontram os **dados** e do **elevado volume de inconsistências existentes** nas bases de dados



do **e-Gestão** relativamente ao **11º TRT**, basta observar que os **dados disponibilizados pelo próprio Regional**, para a carga do sistema, e que constam da "*Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho – 2012*" (pgs. 57, 60 e 74), culminam por posicioná-lo como o **mais congestionado** (75,5% contra 19,9% da média nacional) e o de **menor produtividade no País** (32% contra 98,3% da média nacional), **incapaz de julgar sequer a terça parte** dos processos **recebidos** em 2012 (9.739 recebidos e 3.114 julgados), praticamente **triplicando** o seu **resíduo processual** em relação ao remanescente de 2011 (8.849 contra 2.986), num alarmante **aumento de 196,3%**.

· Desse modo, a **análise** da movimentação processual do TRT da 11ª Região, mediante o sistema e-Gestão, restou **completamente prejudicada**, dificultando sobremaneira o trabalho deste Corregedor-Geral.

· De todo modo, a necessidade de obtenção da excelência das informações relativas à movimentação processual do TRT-11, requer a designação, pela Presidência, de **Comitê Gestor Regional do sistema e-Gestão**, coordenado por Desembargador, e que conte com juiz de 1º grau e representantes da administração e das áreas de negócio judicial, de estatística e de tecnologia da informação, todos imbuídos do espírito de elevar o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região à condição de modelo de transparência, celeridade e qualidade de suas informações processuais.

· Com os dados obtidos durante a Correição, verificou-se que, comparativamente, a **carga de trabalho** dos Desembargadores da Corte se mostra **notavelmente inferior** à daqueles juízes de 1ª instância:

- **média anual por Desembargador de 860 decisões** de mérito e **51 sessões**;

- **média anual por Juiz de 934 sentenças** prolatadas, **279** processos de **execução** resolvidos e **1.206 audiências** realizadas.

· Cabe destacar que, considerando **conjuntamente** as fases de **conhecimento e execução**, a 1ª instância está submetida a **elevada sobrecarga** de trabalho, ocupando a **3ª colocação**, no âmbito nacional, entre as que **mais recebem processos** por juiz (1.175, contra 998 da média nacional). Todavia, mesmo sujeito a essa sobrecarga, o 1º grau da 11ª Região foi, em 2012, o que **mais casos solucionou** por juiz (1.155, contra 936 da média no País), merecendo os **maiores louvores** pela dedicação e empenho de seus juízes.

· Quanto ao **baixo índice de conciliação na Região**, de apenas 36% das reclamações trabalhistas, as principais causas que foram ventiladas para explica-lo seriam que, vindo grande parte das demandas do pólo industrial da Zona Franca de Manaus, os processos envolvem, em sua grande maioria, acidentes de trabalho, com pedidos de danos morais, o que exigiria perícias e dificultaria, pelos valores expressivos, a concordância com um termo médio de composição.

5) Aspectos Procedimentais:

· A implementação da racionalização judicial e da celeridade processual apontam para a necessidade da **sumulação das matérias pacificadas também no âmbito dos Tribunais Regionais**, de modo a que se possa decidir, quer em 1ª quanto em 2ª instâncias pela simples remissão às súmulas, a par de se poder fazer uso do despacho monocrático, nos termos do art. 557 do CPC.

6) Cumprimento de prazos processuais:

· Verificou-se durante a Inspeção, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que há 5 juízes na Região com **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal** (tendo por referência o dia 05 de agosto de

2013), sendo 4 com prazos acima do limite máximo de tolerância estabelecido na **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.

· Ressalte-se que a referida recomendação aponta para a necessidade de que as Corregedorias Regionais apurem, ultrapassado o limite de tolerância de 40 dias após o prazo legal de se sentenciar, as razões do atraso no mister jurisdicional, nos termos do **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/2011 do CNJ**.

· Na 11ª Região, chama a atenção o **atraso contumaz na prolação de sentenças** por parte do Juiz do Trabalho Substituto **Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro**, quer pelo número de processos atrasados, quer pelo número de dias de atraso nas sentenças. Foi determinada a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o citado magistrado, em razão de elevado número de feitos sob sua responsabilidade com atraso na prolação de decisões – **43 processos em fevereiro de 2009**. No entanto, **5 desembargadores se declararam suspeitos** e, devido à falta de “quorum” para análise do relatório prévio apresentado pela Comissão de Sindicância ao Pleno do Tribunal, **os autos foram encaminhados ao CNJ**, com base no **§ 4º do art. 14 da Resolução 135 do CNJ, onde permanecem sob análise**. Verifica-se que, desde 2009, houve o **aumento do quantitativo de processos com decisões em atraso**, sob responsabilidade do juiz em referência. **Atualmente**, há **228** processos, pertencentes a 7 Varas do Trabalho de Manaus, dos quais **210** são **posteriores aos que são objeto de análise no CNJ**. Ressalta-se que há **36 processos** em que o **atraso** para a prolação de decisão **ultrapassa 1.000 dias**. É imperioso destacar que a Corregedoria Regional noticiou que há diversos **pedidos de providência**, protocolados pelas partes que aguardavam a prolação de decisões, bem como pelos próprios juízes titulares das citadas Varas do Trabalho, requerendo a regularização da situação. Verifica-se que, por diversas oportunidades (muitas a pedido do próprio juiz), foi conferido prazo para que os processos fossem definitivamente solucionados. No entanto, a situação não foi normalizada e o magistrado não prestou qualquer esclarecimento. Ademais, de acordo com informações da Secretaria da Corregedoria Regional, o magistrado, desde 2010, não esteve em licença por motivo de saúde.

· É oportuno registrar que o **então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Min. João Oreste Dalazen**, por ocasião da **Correição Ordinária** realizada no 11º Regional no período de **01 a 04 de maio de 2008**, **manifestou estranheza ao arquivamento de processo administrativo**, instaurado em dezembro de 2005, contra o Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro, para averiguação de **atraso contumaz na prolação de decisões – 43 sentenças, em 19 de dezembro de 2005**. Na avaliação do então Corregedor-Geral, a **gravidade dos fatos** narrados no citado processo **impunha a apuração de responsabilidade funcional do juiz**.

· A **negligência aparentemente consolidada, e não apenas momentânea**, por parte do magistrado enseja a adoção de providências por parte da Corregedoria Regional, bem como a **abertura de Processo Administrativo Disciplinar** para apuração dos atrasos posteriores aos que estão sendo objeto de averiguação pelo CNJ. Chega a ser escandaloso que desídia tão ostensiva por parte do referido magistrado tenha passado incólume até o momento, em aparente demonstração de corporativismo ou pusilanimidade do TRT da 11ª Região, não mais aceitável se se pretende preservar a boa imagem da Corte perante a sociedade.

7) Escola Judicial e Capacitação de Magistrados e Servidores:

· Na 11ª Região, é de se louvar o esforço de implantação da **Escola Judicial** e de promoção de seu **1º Curso de Formação Inicial, Módulo**

Regional. Também a relevância dada à capacitação judicial, pela destinação de prédio próprio para a Escola, onde funciona também a **Memória do Tribunal**, é digna de encômios.

· Por outro lado, relativamente à **formação continuada**, constatou-se a **baixíssima participação dos magistrados** da Região. Com efeito, as informações passadas pela Escola Judicial são de que, **em 2011**, a média de **horas anuais** gastas pelos magistrados da Região em atividades de capacitação foi de apenas **4,71 horas**, enquanto que, no **ano de 2012**, tal quantitativo foi de **8 horas anuais**. Ora, se por um lado se considera **excessiva** a carga horária exigida pela **ENAMAT**, por meio da **Resolução 9/11** (40 horas/semestre), tal como pontuado em correções anteriores, por outro é efetivamente **ínfima a quantidade de horas** que os juízes têm gasto na sua capacitação, estando **muito abaixo** inclusive do que parece **razoável** (40 horas anuais, por exemplo). De fato, tal situação revela a necessidade de a Escola Judicial, apoiada pelo Tribunal, voltar seus esforços para encontrar **mecanismos cada vez mais eficazes** de atrair os juízes para as salas de aula. **Iniciativa** que tem se mostrado **positiva**, a partir da análise da realidade de outros TRTs, são as chamadas **semanas institucionais de formação continuada**, de edição semestral ou anual, durante as quais as **atividades jurisdicionais e prazos processuais** são **suspensos**, com o objetivo de criar as **condições favoráveis** à participação dos magistrados.

8) TI, Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:

· Quanto ao quadro de **recursos humanos** da Secretaria de Tecnologia da Informação, nota-se uma defasagem de **9 servidores** em relação ao quantitativo ideal previsto na **Resolução 90/09 do CNJ**. Com efeito, o número de servidores indicado pela referida resolução para tribunais com o perfil do 11º Regional é de **35 servidores**, enquanto a lotação atual é de **26**.

· Relativamente à **comunicação de dados** entre as **Varas do Trabalho** situadas na **Capital** e a **sede do Tribunal Regional do Trabalho**, registra-se a necessidade de **implantação de rede própria**, com redundância, para assegurar uma interligação mais ágil e segura e viabilizar a necessária implantação de *site backup*, além de garantir a autonomia em face de empresas privadas, imunizando-a contra eventual instabilidade na oferta dos serviços.

· No tocante à **infraestrutura de TI**, um ponto que volta a chamar a atenção é o descaso com que a **Empresa OI** vem conduzindo a implantação dos **pontos da nova rede** da Justiça do Trabalho. Segundo reportou a Diretoria da Secretaria de Tecnologia de Informação do TRT-11, o **atraso** da contratada ultrapassa os **170 dias**. A negligência da referida empresa no cumprimento do contrato é um dos fatores que tem contribuído para as dificuldades de operação do **Processo Judicial Eletrônico** em parte das Varas do Trabalho da Região que operam o PJe-JT, alertando-se a Presidência do TST sobre tal situação. Seria o caso, considerando a **gravidade** da situação e o evidente **descomprometimento** da aludida empresa, de se apurar eventual **responsabilidade** da **OI** até mesmo na esfera **penal**, por virtual **fraude à licitação**, crime tipificado pelo **art. 90 da Lei 8.666/93**. Com efeito, há fortes indícios de que já tinha ciência das suas dificuldades de atendimento da demanda da Justiça do Trabalho no momento em que realizou os estudos de viabilidade exigidos para sua participação no certame licitatório. Assim, há visos de deliberada intenção de **frustrar** o **caráter competitivo** do **procedimento licitatório**, ou, ao menos, de **má-fé**.

· No que tange ao sistema **e-Gestão**, analisando-se os relatórios de inconsistências produzidos após a execução do sistema de validação de dados existente no TST, observa-se que o **11º TRT ainda não se adequou à versão 4.0 do Manual de Orientações do 2º Grau**, versão esta que deveria estar sendo utilizada desde janeiro de 2013. Além disso, constata-se que as **remessas de**

dados do Regional, **referentes aos meses de janeiro a maio de 2013**, apresentam a média de **28 regras** (temporais e não temporais) **violadas**, envolvendo em torno de **141 itens**, assim como **86 itens** com valor **igual a zero**, demonstrando que ainda **persistem inconsistências nas bases de dados locais**, valendo destacar que:

- os itens 2.145, 2.160, 2.182, 2.183, 2.184 e 2.277 a 2.283 encontram-se aparentemente majorados;

- os itens de julgamento de recursos internos (2.193 e 2.196), assim como os referentes à pendência de recursos de revista (2.274 e 2.275) e a processos pendentes de baixa (2.224) encontram-se zerados em todos os meses do ano;

- os itens alusivos à Presidência, a precatórios e à requisição de pequeno valor da União, também se encontram zerados.

9) Atuação da Corregedoria Regional:

- Após a **Emenda Regimental 13**, de 17/04/2013, o Regimento Interno no TRT-11 passou a prever que o **cargo de Corregedor Regional** é cargo autônomo, desempenhado por Desembargador diverso do Presidente do Tribunal. Nesse sentido, verifica-se que o **caput do art. 38 do RITRT-11** está em **desacordo** com as modificações introduzidas pela citada Emenda Regimental, uma vez que continuou a prever que "*incumbe ao **Presidente do Tribunal, na qualidade de Corregedor***" exercer as atribuições descritas nos incisos do dispositivo.

Ainda em relação ao **art. 38 do RITRT-11**, chama atenção o fato de seu **inciso XI** estabelecer ser atribuição do Corregedor "*indicar **juiz para funcionar na Corregedoria em processos reservados***, ad referendum do Tribunal". Por outro lado, o **art. 17, II e III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** preceitua ser **vedado** ao desembargador Corregedor Regional "*permitir que magistrado de primeiro grau, estranho à Vara do Trabalho sob correição, acompanhe a atividade correicional ou manipule processos em trâmite na Vara correicionada*" (art. 17, II) e "*delegar atribuições instrutórias a juiz auxiliar da Corregedoria, em procedimento, de qualquer natureza, instaurado contra magistrado de primeiro grau*" (art. 17, III). Segundo informações da Secretaria da Corregedoria Regional, a expressão "processos reservados" significa processos em segredo de justiça instaurados contra magistrados de 1º grau ou contra servidores. No entanto, nos termos do art. 17, II e III da **Consolidação dos Provimentos da CGJT, não há espaço para atuação de juiz de 1º grau em processos reservados** em trâmite na Corregedoria Regional **contra magistrados também de 1º grau**. Ressalta-se que, da análise de outros trechos do RITRT-11, depreende-se que o termo "juiz", referido no dispositivo regimental em comento, não foi utilizado para designar magistrado de 2º grau, porquanto há menção, em outros dispositivos do RITRT-11, ao termo "desembargador" como vocábulo de tratamento dispensado aos magistrados de 2ª instância da Justiça do Trabalho da 11ª Região. Desse modo, é necessária a revisão da redação do inciso XI do art. 38 do RITRT-11, no sentido de que a indicação de juiz de 1º grau para atuação em processos reservados na Corregedoria Regional se restrinja a processos instaurados contra servidores.

- Foi detectado que as **alterações na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional** são realizadas por meio de **atos** do Corregedor Regional, **e não por meio de provimentos**. Tal prática **dissona** do disposto nos arts. 4º e 6º, V, do **Regimento Interno da CGJT**, aplicáveis por simetria. De acordo com os citados dispositivos, os atos do Corregedor-Geral, relativos à "**regulamentação de procedimentos e instruções às autoridades judiciárias, aos servidores e aos auxiliares da Justiça**", serão expressos por meio de

provimentos(art. 4º), sendo atribuição do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho “*expedir **provimentos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho e consolidar as respectivas normas***” (art. 6º, V). Em atenção ao princípio da simetria, conclui-se que os **provimentos** remetem à competência de toda e qualquer corregedoria, aludindo a **conceitos e procedimentos não regionalizados** ou setorizados, mas, sim, **abrangentes de toda atuação correicional**. Nesse contexto, ressalta-se que o próprio **RITRT-11** prevê, dentre as atribuições do Corregedor Regional, “*velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho na Região, expedindo os **provimentos e recomendações que entender convenientes sobre matéria de sua competência jurisdicional ou administrativa***” (art. 38, V). Assim, não parece adequada a prática adotada pela Corregedoria Regional de proceder a alteração da Consolidação dos Provimentos por meio de atos.

C) Parte Prescritiva – Recomendações:

1) À Presidência do TRT:

a) Designar, no prazo de **10 (dez) dias**, os integrantes do **Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão**, a ser coordenado por Desembargador, e que conte com juiz de 1º grau e representantes da administração e das áreas de negócio judicial, de estatística e de tecnologia da informação.

b) Que as **reuniões** do Comitê Regional do e-Gestão fiquem **registradas em atas**, devendo constar os participantes, as matérias discutidas e as respectivas deliberações, sendo encaminhadas ao Comitê Gestor Nacional do Sistema.

c) Informar ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho sobre o **inadimplemento contratual** por parte da **empresa OI**, quanto à implantação da nova rede de dados da Justiça do Trabalho, para que possam ser estudadas eventuais **medidas administrativas e judiciais** contra a aludida empresa no âmbito nacional, uma vez que o problema afeta diversos tribunais regionais, comprometendo, sensivelmente, as metas relativas à instalação do PJe-JT; assim como oficiar ao **Ministério Público**, relatando o ocorrido, para que se apure a eventual prática de **crime de fraude à licitação**, tipificado pelo **art. 90 da Lei 8.666/93**.

2) À Corregedoria Regional:

a) Coibir a praxe, carente de respaldo legal, adotada pela Vara do Trabalho de Parintins e eventualmente por alguma outra, de **desmembramento de reclamatórias do mesmo reclamante contra o mesmo reclamado**, conforme o número de pedidos, inflacionando a mensuração da real carga de trabalho do órgão jurisdicional.

b) Que todas as atas das correições sejam **assinadas** pelo Corregedor Regional, ou por quem o substitua, e pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho correicionada, e **publicadas** no DEJT, no prazo máximo de 15 dias.

c) Que as **alterações na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional** sejam realizadas por meio de **provimentos**, e não por atos do Corregedor Regional, nos termos dos arts. 4º e 6º, V, do Regimento Interno da CGJT, aplicáveis por simetria.

d) Que o Corregedor Regional proceda à **apuração dos motivos de atraso** na prolação de sentenças pelos juízes de 1ª instância, quando excedido o limite de tolerância constante da Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dando cumprimento ao **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/11 do CNJ**. E, no caso da constatação de atrasos injustificados, proponha a abertura de processo administrativo disciplinar ao Pleno do Tribunal.

e) Que o Corregedor Regional, em face da gravidade e persistência da conduta negligente do **Juiz do Trabalho substituto Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro**, quanto ao atraso na prolação de sentenças, **submeta** ao Tribunal Pleno **proposta devidamente instruída de abertura de processo administrativo disciplinar** para apuração dos atrasos posteriores aos que estão sendo objeto de averiguação no Processo MA 22/2010, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, bem como dos arts. 13 e seguintes da Resolução 135/2011 do CNJ, com **comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** sobre o respectivo andamento.

3) Ao Tribunal:

a) Alteração da redação do **caput do art. 38 do RITRT-11** para adequá-lo às modificações introduzidas pela **Emenda Regimental 13**, de 17/04/2013, no sentido de que o cargo de Corregedor Regional é autônomo e desempenhado por Desembargador diverso do Presidente do Tribunal.

b) Revisar a redação do **inciso XI do art. 38 do RITRT-11**, tendo em vista a **impossibilidade** de que **juiz de 1º grau atue em processos reservados na Corregedoria Regional**, instaurados **contra magistrados também de 1º grau**, nos termos do disposto no art. 17, II e III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

c) Revisar a **Resolução Administrativa 166/08**, que estabelece critérios para a lotação e o remanejamento de juízes do trabalho substitutos no âmbito do TRT-11, para que contemple a lotação de **magistrados substitutos fixos nas Varas do Trabalho de Boa Vista** (Estado de Roraima) e preveja a existência de reserva técnica para a cobertura de afastamentos por férias e licenças.

d) Adotar o **procedimento previsto no art. 896, § 3º, da CLT, de sumulação da jurisprudência do Tribunal**, sobretudo quanto a matérias de interesse local, propiciando a pacificação da jurisprudência no TRT, a simplificação da fundamentação das decisões e o uso em maior escala do despacho monocrático para solução dos recursos.

e) Coibir **procedimentos tendentes a obstar a convocação de juiz de 1ª instância para o Tribunal**, prevista no **art. 4º da Resolução 106/09 do CNJ**, tais como sucessão de férias ou licenças médicas com interregnos de poucos dias, bem como a redistribuição de acervos acumulados com oneração maior de magistrados que se encontram em dia com o serviço, observando-se, com maior rigor, as diretrizes fixadas pelas **Resoluções 139/11 e 150/12 do CNJ**.

f) Garantir a todos os **juízes do trabalho substitutos** da Região ao menos **um assistente jurídico**, por eles indicado, que possam treinar e formar em sua maneira de redigir e pensar.

g) Viabilizar a **implantação de rede própria de dados**, para assegurar uma interligação mais ágil e segura na **comunicação de dados** entre as **Varas do Trabalho** situadas na **Capital** e a **sede do Tribunal Regional do Trabalho**, além de garantir a autonomia em face de empresas privadas, imunizando-a contra eventual instabilidade na oferta dos serviços.

h) Promover, no **prazo de 30 dias**, a **adaptação** do sistema de carga de dados para a base regional do sistema e-Gestão à **versão 4.0 do Manual de Orientações do 2º Grau**, bem como a **correção** dos erros referentes às **regras não temporais**, ora violadas, podendo se valer, para tanto, do relatório oficial do sistema, denominado "Relatório de Erros de Validação - Processo - n.º vel 2º Grau", disponível na pasta "Controle de Remessas" do sistema e- Gestão. No **prazo de 60 dias**, a correção dos erros referentes às **regras temporais** que ainda permanecem violadas.

Agradecimentos:

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Desembargadores que compõem o 11º Regional, na pessoa dos Exmos. Desembargadores **David Alves de Mello Júnior, Maria das Graças Alecrim Marinho e Eleonora Saunier Gonçalves**, Presidente, Vice-Presidente e Corregedora Regional, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como à sua equipe, na pessoa dos servidores **José Cooper Batista Moura**, Diretor-Geral, **Marinilza Belém Taveira**, Secretária-Geral da Presidência, **Elizoberto Pinheiro Mendes**, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, **Juscilene Célia Matos Cavalcante**, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, **Silvia dos Santos Vieira**, Diretora de Secretaria do Tribunal Pleno, **Antônio Carlos Belém Taveira**, Diretor da Secretaria de Administração, **Rômulo Rogério Cyrino Barbosa**, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Matheus Gibran Campos**, Diretor da Assessoria de Gestão Estratégica, **Eduardo Carvalho de Souza**, Diretor da Coordenação de Suporte, **Cláudio José Limongi Batista**, Assessor de Comunicação Social, **Verena Santoro Frota**, Diretora do Cerimonial, **Rui Carlos Barbosa**, Chefe da Seção da Distribuição dos Feitos de 2ª Instância, **Marie Joan Nascimento Ferreira**, Secretária da 2ª Turma, e **Maria José de Medeiros da Silva**, Chefe do Núcleo de Preparo de Pagamento. Agradece ainda aos garçons **Willian Miranda Pantoja e Thiago da Silva Oliveira**, às copeiras **Elizene Batista da Silva e Jucimara Castro**, ao Tenente da Polícia Militar **Ailton Luiz dos Santos** e aos motoristas **Leo Fernando Salgado, Anderson Rufino da Costa e José da Costa Lima Júnior**. Registra, finalmente, os agradecimentos à servidora **Larissa Silva de Araújo**, que secretariou os trabalhos correicionais. Agradecimentos extensivos aos demais servidores e diretores desta Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração.

Encerramento:

A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e por mim, **WILTON DA CUNHA HENRIQUES**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador Presidente do TRT da 11ª Região

WILTON DA CUNHA HENRIQUES
Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho